

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
NEO CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ 19.933.445/0001-52

DATA, HORA e LOCAL: Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas do NEO CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), convocada em 24 de julho de 2026, tendo os Quotistas se reunido em 24 de agosto de 2026 às 14:00, por meio de áudio e vídeo conferência, e aberta para receber votos até o dia 28 de agosto de 2026.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente e Secretário, representantes da INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administrador do Fundo.

CONVOCAÇÃO: realizada por meio de envio de correspondência eletrônica aos Quotistas do Fundo (“Quotistas”) em 24 de julho de 2026, nos termos do artigo 72 da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

PRESENÇA: quotistas representando 97,89% (noventa e sete vírgula oitenta e nove por cento) das quotas do Fundo, conforme votos encaminhados pelos quotistas, nos termos do edital de convocação, ao Administrador e Gestor do Fundo.

I – ORDEM DO DIA:

1. A substituição formal da NEO PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Neo”) pela KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. (“Kinea”), como gestora do Fundo, a ser efetivada mediante a observância das seguintes condições:
 - a. Aprovar a integralidade das alterações do Regulamento do Fundo, conforme abaixo proposto, para adequação deste Regulamento aos padrões dos FIPs geridos pela Kinea:
 - (i) a definição de “Gestor” constante na cláusula 1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo;

- (ii) A cláusula 3.1.2., constante da cláusula 3., “Prestadores de Serviços”, da Parte Geral do Regulamento do Fundo deverá ser substituída pela nova Gestora;
- (iii) a definição de “Justa Causa” constante na cláusula 1., “Definições” da Parte Geral do Regulamento do Fundo;
- (iv) Para fins do inciso anterior (iii), será excluído o inciso (iv) da Cláusula 7.3 do Regulamento, bem como será excluída a Cláusula 7.5.4 do Regulamento.
- (v) a retificação da cláusula 7.5.2 do Regulamento, para excluir a menção às alíneas (iii) e (iv) do item 7.3 do Regulamento;
- (vi) cláusula de indenização do Gestor e dos demais prestadores de serviços essenciais (nova redação da cláusula 4.2 do Regulamento);
- (vii) a inclusão da definição de “Partes Indenizáveis” na cláusula 1., “Definições”, da Parte Geral do Regulamento do Fundo;
- (viii) Para fins do inciso anterior (vii), será incluído novo inciso na cláusula 6.1, constante da cláusula 6., “Encargos”, da Parte Geral do Regulamento do Fundo;
- (ix) regramento aplicável à Equipe-Chave do Gestor (nova redação da cláusula 4.13 do Regulamento) e extinção da Equipe Dedicada (exclusão da cláusula 4.13.6 e da definição de Equipe Dedicada na Cláusula 1., bem como referências no Regulamento);
- (x) a aprovação dos novos membros da Equipe-Chave do Gestor indicados pela Kinea, cuja relação encontra-se disponível na plataforma SharePoint;
- (xi) Prazo de Duração do Fundo, que passará a se encerrar em 18 de agosto de 2029, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (xii) Aprovar a alteração da denominação do Fundo, que passará a se chamar AVM III FIP Multiestratégia;
- (xiii) Aprovar a inclusão, no Regulamento, da definição de “Renúncia Motivada” na cláusula 1., “Definições”, da Parte Geral do Regulamento do Fundo, e a alteração da cláusula 2.12.3 do Apêndice do Regulamento; e

- (xiv) Aprovar demais ajustes no Regulamento para implementar as alterações de regulamento supracitadas, bem como os demais itens que compõem a primeira ordem do dia elencada neste Edital.
- b. Estabelecer que a taxa global e máxima corresponderá, a partir da substituição formal da Neo pela Kinea, a 1,375% (um vírgula trezentos e setenta e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido de Referência, conforme disposto no item 2.1 do Apêndice do Regulamento.
- c. A outorga, pelo Fundo e por seus cotistas, em caráter irrevogável e irretratável, da mais ampla, geral, plena, irrestrita e definitiva quitação à Neo com relação a todos e quaisquer atos de gestão por ela praticados durante o período em que atuou como gestora da carteira do Fundo, nada mais havendo a reclamar ou a exigir, a qualquer tempo e a qualquer título, seja em juízo ou fora dele, bem como a assunção, pelo Fundo, da obrigação de indenizar e reembolsar a Neo e suas Partes Indenizáveis por quaisquer Demandas que venham a suportar ou incorrer, nos termos e condições da cláusula 4.2 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, conforme nova redação constante do Regulamento.
- d. Os cotistas do Fundo declaram-se cientes de que a Kinea é a gestora responsável pela gestão da carteira do KINEA PRIVATE EQUITY IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.782.802/0001-57 ("FIP Kinea"), e de que o FIP Kinea é titular de ações de emissão da Holding Verzani & Sandrini S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.864.409/0001-51, sociedade também atualmente investida pelo Fundo.
- e. A eficácia das deliberações constantes da presente ordem do dia fica condicionada à aprovação, pelos cotistas do NEO CAPITAL MEZANINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.720.618/0001-80 ("Capital Mezanino"), da integralidade das matérias constantes da primeira ordem do dia da assembleia geral de cotistas do Capital Mezanino convocada em 24 de julho de 2026. Referida condição decorre do fato de que, as tratativas entre Neo e Kinea, conforme demonstrado no termsheet enviado pela Kinea,

pressupõem a assunção, pela Kinea, da gestão de ambos os fundos de investimento em participações atualmente geridos pela Neo.

2. Em caso da não aprovação da substituição da Neo, enquanto gestora atual do Fundo, pela Kinea, conforme primeiro item da ordem do dia deste Edital, deliberar sobre o seguinte item: a autorização para a Neo continuar as tratativas com a VINCI GGN Gestão de Recursos Ltda. (“Vinci”), nos termos do termsheet apresentado, visando superar as condições precedentes detalhadas e a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo por 4 (quatro) meses, de modo que o Prazo de Duração se encerre em 18 de dezembro de 2026, dotando o Fundo de prazo hábil para a efetivação do processo de substituição da Neo pela Vinci.
 - a. A eficácia da deliberação constante da presente ordem do dia fica condicionada à aprovação, pelos cotistas do Capital Mezanino, da integralidade das matérias constantes da segunda ordem do dia da assembleia geral de cotistas do Capital Mezanino convocada em 24 de julho de 2026. Referida condição decorre do fato de que, as tratativas entre Neo e Vinci, conforme demonstrado no termsheet enviado pela Vinci, pressupõem a assunção, pela Vinci, da gestão de ambos os fundos de investimento em participações atualmente geridos pela Neo.
3. Em caso da não aprovação de nenhuma das alternativas previstas nos itens 1 e 2 acima, deliberar sobre o seguinte item: a redução da Equipe-Chave do Gestor, mediante a alteração das cláusulas 4.13 e 4.13.1 do Regulamento, de modo que a Equipe-Chave passe a ser constituída por 2 (dois) profissionais, em razão da exclusão, sem substituição, do Sr. Alexandre Milani de Oliveira Campos, que exerce também a função de Presidente do Comitê de Investimento do Fundo, em razão de sua saída da Gestora, que ocorrerá em 31/07/2026, bem como a substituição do Sr. Alexandre Milani de Oliveira Campos na presidência do Comitê de Investimento pelo Sr. Guilherme Moyses Borrelli, e a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo por 4 (quatro) meses, de modo que o Prazo de Duração se encerre em 18 de dezembro de 2026.

II – DELIBERAÇÕES:

Iniciada a reunião da Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas, o Gestor do Fundo ofereceu a possibilidade de discutir o material suporte para tomada de decisão das deliberações. O material fora

encaminhado em conjunto com a convocação, bem como discutido em reunião prévia oferecida pelo Gestor, realizada em 05 de agosto de 2026, às 15:00, por meio de áudio e vídeo conferência.

Na sequência desta abertura, como não houve qualquer manifestação de dúvidas ou quaisquer colocações por parte dos presentes, a reunião foi encerrada, ficando a assembleia aberta para o recebimento de votos até às 23:59 de 28 de agosto de 2026.

Seguindo abaixo a deliberação final

Deliberação I – **APROVAÇÃO** da ordem do dia (i) por 78,32% (setenta e oito vírgula trinta e dois por cento) do total de quotas subscritas do Fundo.

Deliberação II – Ficou prejudicada, uma vez que a Deliberação I foi aprovada. Desta forma, a condição para não deliberação foi cumprida.

Deliberação III – Ficou prejudicada, uma vez que a Deliberação I foi aprovada. Desta forma, a condição para não deliberação foi cumprida.

III – CONSIGNAÇÃO EM ATA:

1. *“(i) para fins de clareza, que a manifestação favorável da BNDESPAR ao item “i” da Ordem do Dia se dará mediante o cumprimento dos seguintes condicionantes: (a) exclusão da previsão de indenização para os antigos Prestadores de Serviços Essenciais, prevista na definição de Partes Indenizáveis e na Cláusula 4.2 da Minuta de Regulamento; e (b) exclusão da previsão de outorga, pelo Fundo e por seus cotistas, de quitação à Neo, bem como da previsão de assunção, pelo Fundo, da obrigação de indenizar e reembolsar a Neo e suas Partes Indenizáveis por quaisquer Demandas que venham a suportar ou incorrer, previstas no item “i.c” da Ordem do Dia; (ii) em caso de aprovação do item “iii” da Ordem do Dia, a BNDESPAR solicita realização de Assembleia Geral de Quotistas, em até 60 (sessenta) dias, a fim de deliberar sobre proposta de redução da taxa global e máxima do Fundo, nos termos do item 2.10. do Regulamento, de 1,64% a.a para 1,375% a.a. sobre o Patrimônio Líquido de Referência, com efeito a partir do início do período de prorrogação do Fundo.”*

2. *“Registramos as seguintes RESSALVAS, solicitando sua expressa transcrição na ata:*

(i) Quanto à quitação à Neo (item 1.c): NÃO outorgamos a quitação ampla, geral, irrestrita e irrevogável à Neo, reservando-se todos e quaisquer direitos, ações e pretensões que possam existir

em face da Neo relativamente aos atos praticados durante sua gestão.

(ii) Quanto à obrigação de indenização assumida pelo Fundo (item 1.a, incisos (vi), (vii) e (viii) — nova redação da cláusula 4.2, definição de "Partes Indenizáveis" inserida na cláusula 1 e novo inciso da cláusula 6.1 —, e item 1.c): o Cotista registra sua OPOSIÇÃO à extensão, ao Fundo, da obrigação de indenizar e reembolsar prestadores de serviços anteriores (aí incluída a Neo), por entender que o patrimônio do Fundo — e, portanto, dos cotistas — não deve suportar indenização em favor de prestador que deixa a gestão."

3. "A aprovação NÃO ABRANGE NEM DEVE SER INTERPRETADA COMO APROVAÇÃO de quaisquer aspectos negociais em benefício da gestora que deixa a gestão ou da que a assume — incluindo quitações, obrigações de indenização ou assunção de custos pelo Fundo, bem como alterações do Regulamento que não sejam estritamente necessárias à substituição do gestor, entendendo que o patrimônio do Fundo, e portanto dos cotistas, não deve suportar tais acordos entre os prestadores de serviço. Votamos FAVORAVELMENTE apenas à substituição da Neo Private Equity Gestão de Recursos Ltda. ("Neo") pela Kinea Private Equity Investimentos S.A. na gestão do Fundo e às alterações do Regulamento estritamente necessárias a essa substituição.

*O Cotista entende que a gestora **não depende de aprovação dos cotistas** para conduzir tratativas com potenciais gestores substitutos, tratando-se de seu dever fiduciário de buscar a melhor alternativa para o Fundo e seus cotistas, razão pela qual se abstém de conceder ou negar autorização que não considera necessária."*

4. "a aprovação fica acompanhada da recomendação de que a Ata da Assembleia Geral de Cotistas registre expressamente que o termo de quitação concedido à Neo não alcança atos comprovadamente praticados com dolo, má-fé, fraude, violação de lei ou regulamentação aplicável, ou que configurem evento de Justa Causa, observados os critérios e procedimentos previstos no Regulamento do Fundo. Adicionalmente, por meio de notificação extrajudicial (DSU-593/2026) recebida em 21 de agosto de 2026, a Desban – Fundação BDMG de Seguridade Social requereu que fosse expressamente consignado em ata que: 'A Desban – Fundação BDMG De Seguridade Social registrou que o Prazo de Duração do Fundo encerrou-se em 17 de agosto de 2026 sem prévia deliberação de sua prorrogação, tendo a Assembleia destinada a deliberar sobre sua continuidade e eventual prorrogação sido designada somente para 24 de agosto de 2026. A Desban ressaltou que sua participação e eventual voto na Assembleia não importam ratificação dos atos praticados após o término do Prazo de Duração, reconhecimento de efeito retroativo da deliberação, renúncia a direitos ou exoneração de responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo.'"

5. “Solicitação de registro em Ata quanto à quitação outorgada à Neo (item 1.c)

O cotista entende que a formulação do bloco de pautas em deliberação foi estruturada de forma equivocada, de modo que o administrador não ofereceu aos cotistas outra alternativa, senão a aprovação da substituição do gestor com a outorga da quitação pelos atos por ele praticados.

Nesse contexto, recomendamos que a aprovação do item 1 da ordem do dia seja acompanhada de registro em ata esclarecendo que o voto favorável do BTG Signal à substituição da Neo pela Kinea (item 1.a) não representa, por si só, a concordância com a outorga, pelo Fundo e por seus cotistas, em caráter irrevogável e irretratável, da mais ampla, geral, plena, irrestrita e definitiva quitação à Neo com relação a todos e quaisquer atos de gestão por ela praticados durante o período em que atuou como gestora da carteira do Fundo (item 1.c). Entendemos que a quitação, tal como redigida, poderia eximir a Neo de responsabilização futura por eventuais atos de gestão que venham a ser identificados após a presente Assembleia, ainda que não tenham sido objeto de análise ou due diligence específica pelos cotistas até a presente data.

Dessa forma, ainda que a aprovação do item 1.c seja condição estabelecida pelo administrador para a efetivação da sucessão (não havendo, na prática, alternativa de aprovação segregada dos itens 1.a e 1.c), recomendamos que fique registrado em ata o entendimento de que a quitação ora outorgada não afasta a responsabilização da Neo e de seus prepostos por atos de gestão praticados com dolo, má-fé, fraude ou em desacordo com a lei, o Regulamento ou a regulamentação aplicável, que venham a ser identificados supervenientemente, resguardando-se os cotistas de eventuais direitos que não puderam ser avaliados até a data desta Assembleia.

Solicitação de registro em Ata quanto à nomeação de integrantes da Equipe-Chave

Conforme observado no item (ix) da análise acima, a nova redação da cláusula 4.13 do Regulamento não vincula a Equipe-Chave a profissionais nominalmente identificados, prevendo apenas um quantitativo de 8 (oito) profissionais qualificados, cuja relação é disponibilizada de forma apartada (plataforma SharePoint) e sujeita a alterações de até 4 (quatro) integrantes sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas — regime que, neste Fundo, também elimina o mecanismo de redução de até 10% da Taxa Global antes previsto nas cláusulas 4.13.3 a 4.13.5. Recomendamos que fique registrado em ata o pedido para que a Kinea, na qualidade de nova Gestora, inclua no Regulamento do Fundo a identificação nominal de, no mínimo, 3 (três) profissionais para compor a Equipe-Chave, de modo a preservar um nível mínimo de transparência e de referência de governança quanto aos responsáveis pela gestão da carteira do Fundo, nos moldes do que já era previsto no regramento anterior.

Solicitação de registro em Ata quanto à aplicabilidade da cláusula 2.7 (redução da Taxa Global)

ao item 1.d

Conforme detalhado na análise do item 1.d acima, a cláusula 2.7 do Apêndice do Regulamento (não alterada pela presente proposta) prevê a redução da Taxa Global, em percentual a ser definido pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses de sobreposição de investimentos entre o Gestor (ou fundos por ele geridos ou em que detenha participação relevante) e as Companhias Investidas do Fundo — hipótese que parece se enquadrar, ao menos em parte, na situação declarada no item 1.d (Kinea/FIP Kinea/Verzani), sem que a cláusula 2.8 do Regulamento preveja qualquer exceção equivalente à existente para o coinvestimento na Marelli. Recomendamos que a aprovação do item 1.d seja acompanhada de registro em ata resguardando o direito dos cotistas de, a qualquer tempo, pleitear a aplicação da cláusula 2.7 do Regulamento e a consequente redução da Taxa Global em razão dessa sobreposição, sem prejuízo da aprovação da sucessão em si.”

6. “Inobstante a manifestação de voto, no que tange à alteração do Regulamento relacionada à previsão de indenização e reembolso, refletida na cláusula 4.2., a FAPES solicita ao gestor a avaliação da possibilidade de exclusão de multas e penalidades de caráter pessoal do escopo de indenização, a necessidade de aprovação prévia para acordos e despesas extraordinárias e a possibilidade de reconhecimento da Justa Causa por deliberação assemblear fundamentada, sem prejuízo de posterior revisão arbitral ou judicial.”

7. “APROVAÇÃO DO ITEM 1, CONDICIONANDO O GESTOR: a) prever, na definição de justa causa, além de decisões arbitrais ou judiciais, que decisões da Comissão de Valores Mobiliários também façam prova das circunstâncias que caracterizam justa causa; e (b) prever, na cláusula de indenização, que a comprovação por decisão administrativa, arbitral ou judicial (sem recurso com efeito suspensivo) deveria ser exigida para os itens (i) ou (ii), conforme o caso, e não para ambos os itens, pois o item (i) garante a indenização ao gestor (ato imputável ao fundo) enquanto o item (ii) a afasta (ato praticado com dolo, má-fé, fraude, violação de normas ou Justa Causa); e c) Não aprovação da concessão de quitação geral e ampla à Neo na condição de gestora dos fundos, pois a entidade fechada de previdência complementar não pode — especialmente quando não há contrapartida clara — abrir mão de buscar ressarcimento de danos eventualmente causados por terceiros ao seu patrimônio e de seus planos (artigo 79 do Decreto nº 4.942/2003).

APROVAÇÃO DO ITEM 3, CONDICIONADA à apresentação de informações sobre as medidas que serão tomadas durante a prorrogação de prazo do fundo e seu encerramento previsto em 2027.”

IV – CONSIDERAÇÕES DO GESTOR:

Em atenção ao comunicado enviado aos cotistas em 25/08/2026, a Neo, de comum acordo com o Administrador, vem esclarecer que, em atenção ao melhor interesse dos investidores e após interações com cotistas e com os assessores legais da Neo, renuncia à quitação prevista no item 1.c do Edital de Convocação da Assembleia de 24/08/2026. Fica registrado que a referida renúncia tem caráter expresso, vinculante e definitivo, produzindo efeitos independentemente da redação constante do Edital, e é eficaz e oponível inclusive em relação aos cotistas que já haviam manifestado voto por comunicação escrita ou eletrônica com base no Edital originalmente publicado, cujos votos permaneceram válidos e não necessitaram ser refeitos.

Adicionalmente, o Gestor informa que a substituição pelo novo Gestor, conforme deliberado e aprovado na Deliberação I, se efetuará na abertura do dia 04/09/2026, sendo o último dia de atuação do atual Gestor o dia 03/09/2026.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos lavrando-se esta ata.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL REGISTRADA EM SEUS SISTEMAS INFORMATIZADOS.

São Paulo (SP), 02 de setembro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

REGULAMENTO DO
AVM III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 19.933.445/0001-52

Índice

PARTE GERAL

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS.....	13
3.	PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
	3.1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	13
	3.1.1. ADMINISTRADOR	14
	3.1.2. GESTOR	14
4.	RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	15
5.	CARACTERÍSTICAS DO FUNDO.....	27
6.	ENCARGOS.....	27
7.	ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL.....	29
8.	EXERCÍCIO SOCIAL.....	37
9.	MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	37
10.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA.....	37
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
12.	FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.	39

ANEXO DESCRITIVO

1.	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	40
2.	QUALIFICAÇÃO.....	40
3.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	40
	3.1. Política de Investimentos.....	40
	3.4. Condições Precedentes ao Investimento	42
	3.5. Condições Socioambientais associadas aos Investimentos.....	46
	3.6. Limitações ao Investimento	47
	3.7. Período de Investimentos.....	50
	3.8. Coinvestimento.....	51
	3.9. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos.....	52

4.	COMITÊ DE INVESTIMENTO	52
4.3.	Composição do Comitê de Investimento.....	53
4.6.	Atribuições do Presidente do Comitê de Investimento	53
4.7.	Reuniões do Comitê de Investimento.....	54
5.	Realização de Investimentos e Desinvestimentos	55
6.1	Funções e atribuições do Comitê de Acompanhamento	57
6.2.	Composição do Comitê de Acompanhamento.....	57
8.	Atribuições do Presidente do Comitê de Acompanhamento	59
9.	Reuniões do Comitê de Acompanhamento.....	59
10.	Remessa de relatório ao Comitê de Acompanhamento	60
11.	Obrigações de Confidencialidade	61
12.	FATORES DE RISCO	61
13.	EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	69
14.	Resgate de Cotas.....	75
15.	Amortização de Cotas	75
16.1.	Eventos de Avaliação.....	76
17.	Prazo para Liquidação	76
17.1.	Eventos de Liquidação Antecipada	76
17.2.	Forma de Liquidação.....	76
18.	ENCARGOS.....	77
19.	ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL	77
20.	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	77
21.	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	77
22.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE	80
23.	EXERCÍCIO SOCIAL	83
24.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	83
24.1.	Concordância com o Regulamento	83
24.2.	Sucessão dos Cotistas.....	84
24.3.	Arbitragem e Foro	84

ANEXO APÊNDICE

1.	PÚBLICO ALVO.....	86
2.	REMUNERAÇÃO	86
3.	APLICAÇÕES	90

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos para fins do Regulamento, do Anexo e do Apêndice:

Acordo Operacional significa o Acordo Operacional de Gestão da Carteira dos FUNDOS celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

Ações significa ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, sejam elas ordinárias ou preferenciais.

ADMINISTRADOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.1 do Regulamento.

ANBIMA significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo significa o(s) anexo(s) da(s) CLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) CLASSE(S).

Apêndice(s) significa o(s) apêndice(s) da(s) SUBCLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) SUBCLASSE(S).

Assembleia de Cotistas significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do FUNDO.

Assembleia Especial de Cotistas significa a assembleia especial de Cotistas da CLASSE.

Auditor significa qualquer das seguintes empresas: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes (ou empresas que vierem a sucedê-las), que venha a ser selecionada como auditora do FUNDO.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Comprometido significa a soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais.

Capital Comprometido Mínimo significa o Capital Comprometido mínimo que o FUNDO deve atingir para iniciar suas operações, no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

Capital Comprometido Individual significa o valor total que cada investidor, nos termos do Compromisso de Investimento e/ou dos respectivos Termos de Adesão, tenha se obrigado a aportar em recursos no FUNDO, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas da 1ª Emissão.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na CLASSE.

Capital Investido significa o Capital Integralizado que tenha sido utilizado pelo FUNDO para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo ou Companhias Investidas.

Capital Subscrito significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira de Investimentos significa os títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que sejam detidos pelo FUNDO, bem como os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

CETIP significa a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de tempos em tempos, solicitando aporte de recursos na CLASSE mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

CLASSE significa a classe única de cotas do FUNDO.

CLT significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

Código AGRT significa o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Código de Mineração significa o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Coinvestimento tem o significado atribuído no item 3.13 do Anexo Descritivo.

Comitê de Acompanhamento significa o comitê de acompanhamento do FUNDO.

Comitê de Investimento significa o comitê de investimento do FUNDO.

Companhias Alvo significa as companhias, abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil, nas quais o GESTOR identifique boa gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informação e de melhores práticas de governança corporativa, em que o FUNDO poderá realizar seus investimentos de acordo com os termos deste Regulamento.

Companhias Investidas significa as companhias que tenham atendido aos requisitos previstos no item 3.4 do Anexo Descritivo, cujos títulos e/ou Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos ou subscritos pelo FUNDO ou a ele atribuídos a qualquer título.

Compromisso de Investimento significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a CLASSE, representada pelo ADMINISTRADOR, e cada Cotista.

Condições Socioambientais tem o significado atribuído no item 3.10 do Anexo Descritivo.

Cotas significam as cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável, representativas de frações ideais do patrimônio da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

Cotas da 1ª Emissão significa as Cotas da primeira emissão do FUNDO.

Cotas Restritas significa as Cotas de classe distinta das demais Cotas, já subscritas e integralizadas, na qual as Cotas serão convertidas em caso de inadimplemento pelo investidor de suas obrigações oriundas do Compromisso de Investimento e/ou Termo de Adesão, se houver, conferindo direitos políticos restritos com relação às demais Cotas.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante o FUNDO no âmbito do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso.

Cotista Nacional significa o cotista do AVM III FIP Multiestratégia que estiver domiciliado dentro do território brasileiro.

Custodiante significa o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início significa a data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão, a qual só deverá ocorrer após o FUNDO atingir o Capital Comprometido Mínimo.

Decreto nº 6.514 significa o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Demandas significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

Desinvestimento significa qualquer alienação parcial ou integral de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas detidos pelo FUNDO.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Direito de Preferência tem o significado atribuído no item 3.6.7 do Apêndice

Disponibilidade de Caixa significa o montante de recursos em espécie aplicados em títulos públicos federais que o FUNDO deverá deter de tempos em tempos para pagar encargos previstos neste Regulamento, limitado a 5% (cinco por cento) sobre os seguintes montantes (conforme o Período de Investimento esteja em curso ou tenha se encerrado): (i) durante o Período de Investimentos, o valor do Capital Comprometido; ou (ii) após o encerramento do Período de Investimentos, o valor do Patrimônio Líquido.

D&O significa a modalidade de seguro que tem por objetivo resguardar o patrimônio pessoal de administradores de empresas de eventuais perdas que possam ocorrer em decorrência das responsabilidades assumidas pelos administradores (*Directors and Officers Liability Insurance*).

EBITDA significa *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* ou Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.

Equipe-Chave tem o significado atribuído no item 4.13 do Regulamento.

Escriturador significa o Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.

Eventos de Avaliação significa os eventos descritos no item 16 do Anexo Descritivo.

Eventos de Liquidação Antecipada significam os eventos de liquidação antecipada do FUNDO descritos no item 17.2 do Anexo Descritivo.

ESG significa os princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa.

FGTS significa o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

FUNDO significa o AVM III **FUNDO de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**.

GESTOR significa a Kinea Private Equity Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como GESTORA do FUNDO.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Justa Causa significa, para fins de deliberação da Assembleia de Cotistas em relação ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, às Pessoas Chave, a comprovação de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, qualquer Pessoa Chave: (i) atuou com dolo, má-fé, fraude ou negligência grave no desempenho de suas funções e responsabilidades como ADMINISTRADOR do FUNDO ou GESTOR da Carteira de Investimentos, conforme o caso, ou na qualidade de Pessoa Chave, desde que comprovado por decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos; (ii) descumpriu materialmente obrigações legais ou contratuais que lhe competia observar na qualidade de ADMINISTRADOR do FUNDO, GESTOR da Carteira de Investimentos ou Pessoa Chave, conforme o caso, desde que comprovado por decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos; (iii) cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, desde que comprovado por decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos; ou (iv) foi impedido, temporária ou permanentemente, de exercer atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer jurisdição. Além das hipóteses previstas nos incisos (i) a (iv) acima, será também considerada Justa Causa a decretação de falência, o pedido de autofalência ou a concessão de recuperação judicial ou extrajudicial do ADMINISTRADOR ou do GESTOR. A simples ausência de rentabilidade positiva na carteira do FUNDO não configura, por si só, Justa Causa.

Lei Anticorrupção significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Memorando de Entendimento significa o contrato preliminar celebrado entre o FUNDO e uma Companhia Alvo ou os acionistas desta relativamente a potencial investimento pelo FUNDO em Valores Mobiliários de emissão de tal Companhia Alvo.

AVM Mezanino FIP significa o AVM Mezanino Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.720.618/0001-80 devidamente qualificado no item 4.12.8 da Parte Geral.

Notificação Final tem o significado atribuído no item 3.6.10 do Apêndice.

Notificação do GESTOR tem o significado atribuído no inciso (i) do item 3.8.1.

Notificação de Intenção de Aquisição tem o significado atribuído no item 3.6.8 do Apêndice.

Notificação de Saída tem o significado atribuído no item 3.6.7 do Apêndice.

Operação Societária Relevante das Companhias Investidas pelo FUNDO significa (i) um evento de aumento de capital de qualquer Companhia Investida, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento), caso em que o preço de emissão será utilizado para a apuração do Patrimônio de Referência do FUNDO para Fins de Cálculo da Taxa de Global ou (ii) um evento de negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital de qualquer Companhia Investida, na qual pelo menos 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros, caso em que será utilizado o preço fixado na negociação para a apuração do Patrimônio de Referência do FUNDO para Fins de Cálculo da Taxa de Global.

Outros Ativos têm o significado atribuído no item 3.1.5 do Anexo Descritivo.

Parâmetro de Referência significa o parâmetro de referência do FUNDO, que consiste no IPCA acrescido de 8,0% (oito por cento) ao ano.

Parte Receptora da Primeira Oferta tem o significado atribuído no item 3.6.7 do Apêndice.

Partes Adquirentes tem o significado atribuído no item 3.6.12 do Apêndice.

Partes Indenizáveis significa o ADMINISTRADOR, o GESTOR, quaisquer outros prestadores de serviços do FUNDO (atuais ou anteriores), e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou dos prestadores de serviços do FUNDO (atuais ou anteriores), ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do FUNDO, bem como qualquer pessoa designada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, prestadores de serviços do FUNDO (atuais ou anteriores), ou pelo próprio FUNDO para atuar (i) em nome do FUNDO, como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Companhia Investida; e/ou (ii) como Pessoa Chave.

Patrimônio Inicial Mínimo significa o Patrimônio Inicial Mínimo que o FUNDO deve atingir para iniciar suas operações, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Patrimônio Líquido significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do FUNDO, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pelo FUNDO, menos as exigibilidades do FUNDO, já deduzidas as baixas parciais e totais.

Patrimônio de Referência Para Fins de Cálculo de Taxa da Global tem o significado atribuído no item 2.1 do Apêndice.

Período de Desinvestimentos significa o período que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimentos até o encerramento do Prazo de Duração do FUNDO.

Período de Distribuição significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição pública de Cotas, que será (i) com relação à oferta das Cotas da 1ª Emissão, da data de início da Oferta até 30 de setembro de 2015, e (ii) com relação à oferta de Cotas emitidas posteriormente, o prazo definido pela Assembleia de Cotistas em observância da legislação aplicável.

Período de Investimentos significa o período para a realização de investimentos pela CLASSE no FUNDO Investido, conforme estipulado no item 3.7.1. do Anexo Descritivo, que será equivalente ao período para a realização de investimentos pelo FUNDO Investido em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

Pessoas Afiliadas significa as pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem o GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR. Para os fins desta definição, o termo “controle” e suas variações significa deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de uma determinada pessoa.

Pessoa Chave tem o significado atribuído no item 4.13 da Parte Geral.

Pessoa Chave Retirante tem o significado atribuído no item 4.13.2.

Potencial Conflito de Interesses significa para fins de deliberação a ser tomada em Assembleia de Cotista, toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, membro do Comitê de Investimento, Comitê de Acompanhamento, ADMINISTRADOR, GESTOR, Pessoas Chave e Pessoas Afiliadas, sócios do GESTOR, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Prazo de Duração significa o prazo de duração do FUNDO que se encerrará em 18 de agosto de 2029, o qual pode ser prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

PREVIC significa a Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Prestadores de Serviços Essenciais significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto.

Proposta de Investimento significa qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimento do FUNDO.

Proposta de Desinvestimento significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, que seja submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimento do FUNDO.

Público-Alvo significa (i) os Investidores Qualificados residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Qualificados não residentes devidamente registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CVM 13/2020, conforme alterada.

Regulamento significa este regulamento, que rege o FUNDO, incluindo seus Anexos, seus Apêndices, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Renúncia Motivada significa qualquer renúncia por parte do GESTOR decorrente de mudanças nas condições de serviço do GESTOR, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da CLASSE, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes do GESTOR estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do FUNDO e/ou da CLASSE que restrinjam as competências e/ou poderes do GESTOR, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance.

Resolução CMN nº 4.994 significa a Resolução nº 4.994/22 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada;

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175/22 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme complementada pelo seu Anexo Normativo IV, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos FUNDOS de Investimento em Participações.

Sistema de Envio de Documentos significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

SUBCLASSE significa cada subclasse de cotas da CLASSE, se houver.

Taxa de Global tem o significado atribuído Apêndice.

Taxa de Ingresso significa a taxa que será devida pelos investidores que subscreverem Cotas.

Taxa de Juros da Dívida Soberana significa a taxa de juros dos títulos públicos federais de maior liquidez no mercado, com prazos e indexadores equivalentes aos das debêntures ou outros Valores Mobiliários de Dívida, na data de assinatura de um Memorando de Entendimento.

Taxa de Performance significa a taxa de performance que pode ser devida ao GESTOR, caso a rentabilidade do FUNDO ultrapasse o Parâmetro de Referência, nos termos do item 2.12 do Apêndice.

Termo de Adesão significa cada Termo de Adesão ao Compromisso de Investimento celebrado por um investidor mediante o qual se vincula e adere ao Compromisso de Investimento e se obriga a subscrever e integralizar Cotas nos termos nele dispostos, observados os procedimentos deste Regulamento.

Termo de Ciência de Risco significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do FUNDO.

Valores Mobiliários significa as ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, em qualquer caso, de emissão de Companhias Alvo ou das Companhias Investidas.

Valores Mobiliários de Dívida tem o significado atribuído no inciso (i) item 3.1 do Anexo Descritivo.

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas nesta Seção de Definições e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos ou incisos aplicam-se a artigos, parágrafos ou incisos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv)

todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vii) os termos definidos no glossário acima englobam suas variações de número e gênero.

2. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O FUNDO é composto pela CLASSE e poderá ter SUBCLASSES, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, em conjunto, observada a regulamentação vigente.

2.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo Descritivo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo Descritivo.

2.3. Observado que o FUNDO será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “FUNDO” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do FUNDO.

2.4. Compõem a documentação formal de constituição do FUNDO e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Ciência de Risco, (iii) o Compromisso de Investimento e cada Termo de Adesão, conforme o caso, e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993.

3.1.2. GESTOR

Kinea Private Equity Investimentos S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.661.817/0001-61.

3.2. Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do FUNDO

3.2.1. Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários, Ativos Financeiros e outros instrumentos integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia. Os serviços de custódia englobarão, entre outros:

- (i) a abertura e movimentação das contas do FUNDO;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do FUNDO; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do FUNDO.

3.2.2. Pela prestação dos serviços de custódia ao FUNDO, o Itaú Unibanco S.A. fará jus à taxa máxima de custódia correspondente à 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, que incidirá sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO.

3.3. O Escriturador prestará ao FUNDO os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

3.4. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, quando aplicável).

4.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços em nome do FUNDO e/ou da CLASSE. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, por quaisquer outros prestadores de serviços do FUNDO, atuais ou anteriores, ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao FUNDO e/ou às Companhias Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) do dolo, má-fé ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Parte Indenizável ou o FUNDO ou as Companhias Investidas estejam sujeitos; ou (c) em relação às Partes Indenizáveis (incluindo Pessoas Chave), de qualquer evento definido como Justa Causa, conforme definição existente no Regulamento no momento em que a conduta tiver sido praticada, em todos os casos “(i)” e “(ii)” conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo FUNDO a indenização aqui mencionada.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera

de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.4. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4.6. Obrigações do ADMINISTRADOR. São obrigações do ADMINISTRADOR, entre outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) manter, a suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas,
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos Auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e ao patrimônio do FUNDO;
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO; e
 - (g) as atas das reuniões do Comitê de Investimento e do Comitê de Acompanhamento, que lhe foram encaminhadas pelo GESTOR ou qualquer de seus membros.

- (ii) representar o FUNDO em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o FUNDO for representado pelo GESTOR e praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO e transferi-los aos Cotistas;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Resolução CVM 175/22;
- (v) elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175/22 e deste Regulamento;
- (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo;
- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (ix) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO, nos termos deste Regulamento (inclusive a remuneração a que terão direito os membros do conselho de administração ou da diretoria das Companhias Investidas, desde que tais membros sejam da Equipe Chave, sócios ou possuam vínculo empregatício com o ADMINISTRADOR e enquanto perdurar tal vínculo);
- (x) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira de Investimentos custodiados junto ao Custodiante;
- (xi) elaborar e divulgar as informações contábeis e demais informações do FUNDO previstas nos termos da Resolução CVM 175/22;
- (xii) convocar a Assembleia de Cotistas quando necessário e/ou sempre que o GESTOR assim solicitar;
- (xiii) submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas a destituição e/ou substituição do GESTOR e do Custodiante;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

- (xv) coordenar as Assembleias Gerais de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações;
- (xvi) cumprir as decisões do Comitê de Investimento, Comitê de Acompanhamento e da Assembleia de Cotistas, no que couber;
- (xvii) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e de cada Termo de Adesão, inclusive para a realização de investimentos pelo FUNDO, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, os quais deverão respeitar os prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento para fins de investimentos em Companhias Alvo ou Companhias Investidas, observado o prazo para realização do investimento;
- (xviii) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não integralizado do Capital Comprometido Individual, sempre que solicitado;
- (xix) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes;
- (xx) prestar informações periódicas aos Cotistas;
- (xxi) caso solicitado por qualquer dos Cotistas, registrar as Cotas no segmento CETIP da B3 para integralização ou negociação;
- (xxii) comunicar a Assembleia de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses de que tiver conhecimento;
- (xxiii) obter o ISIN (*International Securities Identification Number*) das Cotas do FUNDO;
- (xxiv) observar as disposições que lhe forem aplicáveis pela Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e pela Instrução SPC nº 18, de 24 de dezembro de 2014, considerando as suas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e suas alterações; e
- (xxv) comunicar aos Cotistas a alteração do representante do FUNDO perante a CVM em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da efetiva substituição;

4.7. Caso o ADMINISTRADOR constate comprovadamente a ocorrência de qualquer irregularidade no processo para realização de investimentos previstos neste Regulamento, o ADMINISTRADOR poderá postergar as chamadas para integralização de Cotas previstas no inciso (xvii) do item 4.6 até que tal inadimplemento seja sanado.

4.8. É facultado ao ADMINISTRADOR participar das reuniões do Comitê de Investimento e do Comitê de Acompanhamento como observador, por meio da indicação de um representante, desde que a pessoa indicada (a) seja previamente aprovada pelo GESTOR, no caso de participação como observador em reunião do Comitê de Investimento, ou pelos Cotistas, no caso de participação como observador em reunião do Comitê de Acompanhamento, e (b) assine termo de confidencialidade atestando que não divulgará a terceiros a realização da referida reunião, bem como os assuntos nela discutidos, não tendo nenhuma responsabilidade pela decisão final de investimento.

4.9. A responsabilidade do ADMINISTRADOR, conforme item 4, observará o disposto na Resolução CVM 175/22.

4.10. O ADMINISTRADOR obriga-se a observar o disposto na Lei n.º 9.613/1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma.

4.11. As PARTES estão sujeitas aos termos da Lei Anticorrupção a si aplicáveis (“Lei Anticorrupção”), entre outras a que estejam sujeitas e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, devendo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras, bem como a dar ciência aos demais contratados do FUNDO, mediante compromisso formal. Nesse sentido, as Partes o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os prestadores de serviços do FUNDO, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do FUNDO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

4.12. Atribuições do GESTOR. Caberá ao GESTOR, entre outras atribuições que lhes sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional:

- (i) identificar e estabelecer o contato inicial com as Companhias Alvo;

- (ii) celebrar, em nome do FUNDO, acordos de confidencialidade com as Companhias Alvo e/ou seus respectivos acionistas e/ou membros da administração e/ou consultores para início do processo de avaliação dos negócios das mesmas;
- (iii) conduzir a avaliação dos negócios das Companhias Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do FUNDO, observada a Política de Investimento do FUNDO;
- (iv) preparar as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento e submetê-las ao Comitê de Investimento;
- (v) preparar e submeter ao Comitê de Investimento quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (vi) negociar os investimentos do FUNDO com as Companhias Alvo e seus acionistas;
- (vii) realizar os investimentos do FUNDO, nas condições aprovadas pelo Comitê de Investimento, mediante celebração dos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordo de acionistas, compromissos de investimento e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição de Valores Mobiliários das Companhias Alvo e Companhias Investidas ou aquisição dos referidos investimentos;
- (viii) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimento, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados das Companhias Investidas, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira de Investimentos, observadas as decisões do Comitê de Investimento, no que couber, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (ix) cumprir as decisões do Comitê de Investimento e do Comitê de Acompanhamento, no que couber;
- (x) comunicar qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Acompanhamento;
- (xi) selecionar e contratar, em nome do FUNDO, prestadores de serviços do FUNDO relativamente aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas,

incluindo, mas não se limitando ao Auditor, advogados, consultores ambientais e empresas de cobrança;

- (xii) elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento das operações do FUNDO, a serem disponibilizados a todos os Cotistas na sede do GESTOR e via correio eletrônico (e-mail), devendo o GESTOR, ainda, caso solicitado pelos Cotistas, realizar uma teleconferência com todos os Cotistas interessados, em data e horário pré-acordados, para dirimir eventuais dúvidas acerca dos referidos relatórios;
- (xiii) elaborar relatórios a serem disponibilizados aos Cotistas na sede do GESTOR e via correio eletrônico (e-mail) com informações a respeito das variações positivas ou negativas do valor das Cotas, iguais ou superiores a 15% (quinze por cento), que não sejam relacionadas a amortizações, verificadas em qualquer intervalo de 30 (trinta) dias corridos;
- (xiv) indicar os representantes do FUNDO que comporão o conselho de administração das Companhias Investidas;
- (xv) monitorar as atividades das Companhias Investidas, mediante obtenção de relatórios socioambientais periódicos nos casos pertinentes, a fim de averiguar a existência de contingências socioambientais;
- (xvi) sempre que existirem, enviar ao ADMINISTRADOR cópia dos relatórios socioambientais referidos no inciso (xv) acima com a maior brevidade possível, acompanhados, quando for o caso, dos respectivos planos de ação;
- (xvii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do FUNDO, tomando, inclusive, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- (xviii) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o item 4.6, inciso (v);
- (xix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- (xx) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xxi) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados,

objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- (xxii) custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- (xxiii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do item 3 do Anexo Descritivo, e assegurar as práticas de governança referidas no item 3.9.5 do Anexo Descritivo;
- (xxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão de carteira;
- (xxv) submeter à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e/ou outro órgão ou autarquia regulador, se aplicável de acordo com a legislação vigente, no tempo devido, todos os investimentos do FUNDO nas Companhias Investidas que requeiram tal aprovação nos termos da lei;
- (xxvi) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no inciso (v) do item 3.9.5 do Anexo Descritivo, quando aplicável.
- (xxvii) realizar os desinvestimentos do FUNDO, nas condições aprovadas pelo Comitê de Investimento, mediante celebração dos contratos e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à alienação de Valores Mobiliários das Companhias Investidas; e
- (xxviii) observar as disposições que lhe forem aplicáveis pela Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e pela Instrução SPC nº 18, de 24 de dezembro de 2014, considerando as suas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e suas alterações.

4.12.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xx) e (xxi) do item 4.12, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.12.2. Qualquer benefício ou vantagem que o GESTOR venha a ter em decorrência de sua condição de GESTOR da Carteira de Investimentos, exceção feita à sua remuneração pela gestão da Carteira de Investimentos, e/ou que não seja atribuído ao GESTOR nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado ao FUNDO (inclusive a remuneração a que terão direito os membros do conselho de administração ou da diretoria das Companhias Investidas, desde que tais membros sejam da Equipe Chave, sócios ou possuam vínculo empregatício com o GESTOR e enquanto perdurar tal vínculo).

4.12.3. O GESTOR, no que for pertinente à sua atividade, possui todos os deveres e obrigações dispostos neste Regulamento, assim como deve observar, as restrições e vedações previstas nas Leis Complementares n°s 108 e 109, ambas de 2003, bem como na Resolução CMN n° 4.994/22 ou normativo que venha a substituí-la, atinentes à aplicação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar.

4.12.4. O GESTOR obriga-se a observar o disposto na Lei n.º 9.613/1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma.

4.12.5. O GESTOR está sujeito aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que estejam sujeitas e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, devendo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras, bem como a dar ciência aos demais contratados do FUNDO, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o GESTOR, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do FUNDO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

4.12.6. O GESTOR deverá assegurar que nos documentos referentes aos investimentos em Companhias Investidas (tais como acordos de acionistas) conste obrigação da Companhia Investida em cumprir, e fazer com que seus representantes legais cumpram, a partir da data do investimento, com as regras da legislação brasileira sobre anticorrupção (incluindo a Lei Anticorrupção).

4.12.7. Restrição às Atividades do GESTOR. Salvo mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, o GESTOR não poderá assumir a gestão da carteira de investimentos de qualquer outro fundo de investimento em participações que adote uma política de investimentos análoga à política de investimentos do FUNDO até que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Capital Comprometido esteja investido, ou até o encerramento do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

4.12.8. As vedações contidas no item 4.12.7 não se aplicam à gestão do Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.448.421/0001-91 ("Capital Mezanino"), do AVM Mezanino Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.720.618/0001-80 ("AVM Mezanino") e a quaisquer fundos de investimento em participações constituídos com o objetivo de investir em (i) Companhias Alvo ou Companhias Investidas em conjunto com o FUNDO, ou (ii) companhias já investidas pelo Capital Mezanino e AVM Mezanino.

4.13. Equipe Chave do GESTOR. O GESTOR compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do FUNDO mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão à gestão da carteira do FUNDO, constituída por profissionais devidamente qualificados ("Equipe-Chave" e "Pessoa Chave").

4.13.1. A Equipe-Chave será constituída por 8 (oito) profissionais, com identificação e experiência na área de investimentos e gestão de recursos, especialmente no mercado de private equity.

4.13.2. Na hipótese de saída ou substituição de até 4 (quatro) membros da Equipe-Chave inicial do FUNDO ("Pessoa Chave Retirante"), o Gestor terá a obrigação de (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do 4º (quarto) membro, e (ii) contratar novos membros ou promover funcionários para a Equipe-Chave com experiência similar às dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do FUNDO, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro.

4.13.3. A partir da 5ª (quinta) Pessoa Chave Retirante que deixe de integrar a Equipe-Chave inicial do FUNDO, o GESTOR deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar o efetivo desligamento; e (ii) solicitar a realização Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento do quinto membro, devendo o GESTOR indicar e/ou promover, até a data de convocação do Assembleia Geral de Cotista, profissionais com perfis similares. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicados(s) e/ou promovido(s) pelo GESTOR, o GESTOR deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da rejeição inicial.

4.14. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

4.14.1. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas

4.14.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão, renunciar à administração e gestão, respectivamente, do FUNDO, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM.

4.14.2. A Assembleia de Cotistas poderá destituir o ADMINISTRADOR e o GESTOR, com ou sem Justa Causa.

4.14.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.14.4. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no item 4.14.3.

4.14.4. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação do FUNDO, observado, se for o caso, o disposto no item 17 do Anexo Descritivo.

4.14.5. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.14.4., o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

4.14.6. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear ADMINISTRADOR ou GESTOR temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas, quando aplicável.

4.14.7. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

4.14.8. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de Renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida Assembleia de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

4.14.9. A destituição do ADMINISTRADOR não implicará na destituição do GESTOR e a destituição do GESTOR não implicará na destituição do ADMINISTRADOR.

4.14.10. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.15. Vedações. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em nome do FUNDO:

- (i) receber depósitos em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas demais modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, garantia, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante prévia aprovação de Assembleia de Cotistas;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) no exterior;
 - (b) na aquisição de imóveis; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) rescindir o Compromisso de Investimento e/ou Termo de Adesão relativamente a determinado Cotista, transigir ou renunciar a direitos do FUNDO oriundos do Compromisso de Investimento e/ou Termo de Adesão sem a aprovação prévia da Assembleia de Cotistas;
- (viii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- 5.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações “FIP” e contará com classe única de Cotas.

6. ENCARGOS

- 6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da CLASSE;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o FUNDO e o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso, desde que não decorrentes de dolo ou culpa do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR no exercício de suas funções e observados os demais termos deste Regulamento;
- (vii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (viii) despesas com a contratação de D&O para os membros integrantes da equipe do GESTOR, limitando-se a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia de Cotistas, incluindo, mas não se limitando a assessoria legal e registros cartorários. As despesas constitutivas ficarão limitadas a R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Qualquer valor excedente ao limite previsto deverá ser previamente autorizado pela Assembleia de Cotistas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE;
- (xiii) taxas de administração e de gestão;
- (xiv) taxa máxima de custódia;
- (xv) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da Taxa de Global, quando aplicável;
- (xvi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, observado que despesas com a contratação de prestadores de serviços para assessorar o FUNDO no contexto da abertura de capital de Companhia Investida deverá ser precedida por processo seletivo junto a prestadores qualificados que assegure ampla concorrência;

- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação.
- (xviii) os valores de indenização e/ou reembolso devidos pelo FUNDO e/ou pela CLASSE, conforme aplicável, às Partes Indenizáveis, a título de Demandas, incluindo os honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer natureza incorridos na defesa de seus interesses em juízo ou fora dele, bem como os valores de acordos, multas e condenações a elas impostos, nos termos e observados os requisitos, condições e limitações previstos na cláusula 4.2 deste Regulamento.

6.1.1. A despesa mencionada no inciso (xii) dependerá de ratificação pela Assembleia de Cotistas.

6.1.2. Sempre que possível, a contratação de prestadores de serviços ao FUNDO deve ser precedida por cotação de preços junto a prestadores qualificados. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do prestador de serviço essencial que a incorreu, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

6.1.3. Em caso de Patrimônio Líquido negativo do FUNDO deverá ser observado o disposto no item, os Cotistas não responderão pelo pagamento de encargos além do Capital Comprometido enquanto perdurar a situação de Patrimônio Líquido negativo, exceto pelo encargo previsto item 23 do Anexo descritivo.

6.2. As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da CLASSE ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela CLASSE, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

7.2.2. A Assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO. A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme aqui estipulada, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

7.3. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhada do relatório dos auditores independentes;
- (ii) alterar o regulamento do FUNDO;
- (iii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante e/ou do Escriturador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;
- (iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre os prazos e condições para distribuição, subscrição e integralização das mesmas, observado o disposto na legislação aplicável;
- (vi) deliberar sobre alterações na taxa de remuneração do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;

- (ix) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do FUNDO, incluindo o Comitê de Investimento e o Comitê de Acompanhamento;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;
- (xi) deliberar sobre alterações na política de investimentos do FUNDO;
- (xii) deliberar sobre a alteração da denominação do FUNDO;
- (xiii) deliberar sobre as hipóteses previstas nos itens 3.6, 3.6.1 e 3.6.2 do Anexo Descritivo;
- (xiv) deliberar sobre a realização de investimentos do FUNDO mencionados no inciso (v) do item 3.7.1 do Anexo Descritivo após o encerramento do Período de Investimentos;
- (xv) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do FUNDO no âmbito do Compromisso de Investimento e de cada Termo de Adesão, se houver;
- (xvi) deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação
- (xvii) deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação Antecipada;
- (xviii) deliberar sobre a escolha da pessoa indicada pelo GESTOR e recomendada pelo Comitê de Investimento como substituto de uma Pessoa Chave Retirante, nos termos do item 4.13.3.;
- (xix) deliberar sobre a negociação privada de Cotas durante o Período de Investimentos nos termos do inciso (i) do item 3.6 do Apêndice;
- (xx) deliberar sobre as despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que (i) individualmente (ou seja, por contrato firmado com cada fornecedor) totalizem mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o FUNDO por Companhia Alvo, ou (ii) em conjunto (ou seja, por fornecedores em conjunto relativamente a uma mesma Companhia Alvo) totalizem mais de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Companhia Alvo;
- (xxi) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do FUNDO (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do FUNDO em qualquer situação na qual o FUNDO figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, a critério do GESTOR;

- (xxii) deliberar sobre Amortizações e/ou Resgate que não sejam em espécie;
- (xxiii) no caso de nova emissão de Cotas, deliberar sobre o ingresso de novos Cotistas;
- (xxiv) deliberar sobre a prestação, pelo FUNDO, de fiança, garantia, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; e
- (xxv) deliberar sobre a admissão de novos Cotistas no FUNDO mediante a celebração de novos Termos de Adesão, bem como sobre a celebração de novos Compromissos de Investimentos por investidores que já sejam Cotistas após decorrido o período de 12 (doze) meses da realização do primeiro investimento pelo FUNDO;
- (xxvi) deliberar sobre a admissão de Investidor(es) Aderente(s) ao FUNDO caso ocorra alguma manifestação contrária, desde que esta seja formal, pelos Cotistas Iniciais;
- (xxvii) deliberar sobre as hipóteses previstas no item 2.7 e 2.11 do. do Apêndice;
- (xxviii) deliberar a inclusão de encargos não previstos no item 6 da Parte Geral ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xxix) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO de que trata o art. 20, § 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22.

7.3.1. Qualquer alteração na política de investimento do FUNDO que tenha como objetivo (i) acrescentar ativos; (ii) incluir prerrogativas ou (iii) ampliar limites nos termos da Resolução CVM 175/22, dependerá de aprovação da totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

7.3.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços essenciais ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da Taxas Global, , de custódia ou de performance.

7.3.2.1. As alterações referidas no subitem 7.3.2. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3.2.2. A alteração referida no subitem 7.3.2. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

7.4. Forma de Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

7.4.1. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no item 7.4, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

7.4.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia de Cotistas.

7.4.3. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas.

7.4.4. A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item 7.4.3, deve:

- (i) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

7.4.5. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

7.4.6. Independentemente da convocação prevista no item 7.4, será considerada regular a Assembleia de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

7.4.7. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local indicado pelo ADMINISTRADOR na respectiva convocação.

7.4.8. A Assembleia de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175/22.

7.4.9. Para o bom desempenho da Assembleia de Cotistas, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR elaborará(ão) e enviará(ão) o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada Assembleia de Cotistas até a data da convocação.

7.5. Instalação e Deliberações. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com qualquer número de Cotistas.

7.5.1. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas subscritas presentes, ressalvado o disposto nos itens subsequentes e nos itens 7.7 e 7.7.1

7.5.2. As deliberações com relação às matérias descritas nos incisos (ii), (iv), (v), (vi) (vii), (viii), (ix), (xi), (xvii), (xxvii), (xxviii) e (xxix) do item 7.3, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas com direito a voto.

7.5.3. As deliberações com relação à matéria descrita nos incisos (xiii) e (xxiv) do item 7.3, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas e com relação à matéria descrita no inciso (iii) do item 7.3, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas com direito a voto.

7.5.4. A alteração do item 17.3.2 item do Anexo Descritivo dependerá do voto favorável de Cotistas que sejam detentores de 100% (cem por cento) das Cotas subscritas (inclusive os detentores de Cotas Restritas).

7.5.5. Somente serão computados os votos das Cotas Restritas proferidos nas Assembleias de Cotistas relativos às matérias indicadas no inciso (i) do item 7.3, acima e no item 7.5.6 abaixo.

7.5.6 - A aprovação de qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas que vise a exclusão ou diminuição de direitos políticos ou patrimoniais das Cotas Restritas, além daqueles já estabelecidos neste Regulamento, dependerá do voto afirmativo da maioria das Cotas Restritas presentes à referida Assembleia de Cotistas e da metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

7.5.7. Os Cotistas poderão participar da Assembleia de forma presencial ou por meio de áudio conferências ou vídeo conferências, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia. Nesse caso, os Cotistas deverão enviar seus votos por meio de comunicação escrita ou eletrônica, devendo a manifestação de voto ser enviada ao ADMINISTRADOR até o final do dia da realização da Assembleia, e será anexada à ata pelo secretário da mesa.

7.5.8. Os Cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em item específico deste Regulamento, quando assim admitido na convocação.

7.6. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 7.3. acima ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

7.7. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.7.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do FUNDO ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
- b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO;
- f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO; e
- g) os Cotistas, relativamente às deliberações referentes à aprovação de investimentos em Companhias Alvo de que tais Cotistas ou pessoas ligadas participem como gestor, administrador, conselheiro, ou sócio direto ou indireto.

7.7.2. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “g”;

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

7.7.3. O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item 7.7.1, incisos e e f, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

7.8. Para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação da matéria em que se verifique a existência de Potencial Conflito de Interesses, as Cotas remanescentes de titularidade dos Cotistas que não sejam Cotistas Inadimplentes e que não estejam envolvidos no Potencial Conflito de Interesses em questão serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas subscritas.

7.9. O GESTOR poderá votar em nome de Cotista, nos termos do item 7.7 se (i) a declaração do voto for a ele devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia de Cotistas, em ambos os casos; e (ii) a deliberação em questão não seja referente à destituição e/ou a substituição do GESTOR, à alteração da Taxa Global ou da taxa de performance, ou sobre as hipóteses previstas nos itens 2.8 e 2.12 do Apêndice.

7.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 7.3. acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.5.1. Na hipótese a que se refere o item 7.5. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.6. O ADMINISTRADOR disponibilizará, no prazo em até 08 (oito) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do FUNDO iniciar-se-á em 1º de abril e encerrar-se-á em 31 de março de cada ano civil.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. O FUNDO e a CLASSE, conforme aplicável, utilizarão meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br), GESTOR e distribuidor enquanto a distribuição estiver em curso, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

9.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do distribuidor, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

10.1. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais e do custodiante. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

10.1.2. O exercício do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

10.1.3. A data do encerramento do exercício do FUNDO deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil.

10.1.4. O primeiro e o último exercício do FUNDO podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

10.1.5. As demonstrações contábeis do FUNDO sujeitam-se às normas contábeis expedidas pela CVM.

10.1.6. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

10.1.7. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

10.1.8. Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no item 10.1.7, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

10.1.9. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas que visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

10.1.10. As demonstrações contábeis anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10.2. Regras para Elaboração e Auditoria. As demonstrações financeiras do FUNDO deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do FUNDO, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais documentos de subscrição do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no FUNDO, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

11.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

12. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.2. Sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. A Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo – SP, 04 de setembro de 2026.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
AVM III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 19.933.445/0001-52**

ANEXO DESCRITIVO

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e é constituída como regime fechado.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

1.3. A CLASSE tem prazo de duração que se encerrará em 18 de agosto de 2029, o qual pode ser prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

2. QUALIFICAÇÃO

2.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Política de Investimentos. O objetivo do FUNDO é obter retornos superiores ao Parâmetro de Referência, por meio de investimentos nos seguintes Valores Mobiliários:

(i) debêntures emitidas pelas Companhias Investidas, conversíveis ou não em Ações, da forma nominativa escritural e/ou registrada no respectivo livro, podendo ser da espécie com garantia real, flutuante, quirografária e/ou subordinada, que assegurem a seus titulares direito ao recebimento, em conjunto ou isoladamente, de seu valor de principal, atualizado ou não monetariamente, de juros, fixos ou variáveis, de participação no lucro da Companhia Investida e/ou de prêmio de reembolso, sendo que os prazos finais de vencimento das debêntures não poderão ser posteriores ao prazo de duração do FUNDO ("Valores Mobiliários de Dívida");

- (ii) Ações emitidas pelas Companhias Investidas;
- (iii) bônus de subscrição emitidos pelas Companhias Investidas; ou
- (iii) outros títulos e Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, que sejam conversíveis ou permutáveis em Ações.

3.1.2. Os investimentos do FUNDO mencionados no item 3.1. deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas, (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, ou (iv) celebração de escritura de debêntures ou de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

3.1.3. Os investimentos a serem realizados pelo FUNDO em Companhias Alvo deverão ocorrer, preferencialmente, porém não exclusiva ou taxativamente, por meio da aquisição de Valores Mobiliários (i) que lhe confirmem participação minoritária no capital social das Companhias Alvo (em bases diluídas, ou seja, considerando a participação conferida ao FUNDO mediante a conversão dos respectivos Valores Mobiliários em ações de emissão das Companhias Investidas em questão); e (ii) que sejam objeto de emissão primária pelas Companhias Alvo em favor do FUNDO.

3.1.4. O FUNDO não poderá realizar operações de derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em Bolsa de Valores e de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a Carteira de Investimentos do FUNDO ou no qual haja direito de conversão, e desde que observadas as disposições da Resolução CMN nº 4.994/22 ou de normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar.

3.1.5. Os recursos não investidos na forma do item 3.1., correspondentes à Disponibilidade de Caixa, devem ser investidos em títulos públicos federais, sempre em conformidade com a Resolução CVM 175/22 e respeitadas as vedações constantes da Resolução CMN nº 4.994/22 ou de normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar ("Outros Ativos"). Os recursos oriundos (i) de integralização de Cotas, enquanto não utilizados para realizar investimentos aprovados ou enquanto não devolvidos aos Cotistas em caso de não realização de investimento no prazo previsto no item 3.7.4, e (ii) da alienação parcial ou total de investimento do FUNDO nas Companhias Investidas, bem como os frutos de tais

investimentos recebidos (como juros, dividendos, entre outros) não serão computados para o limite exposto acima por um período não superior a 10 (dez) Dias Úteis, até seu efetivo investimento nas Companhias Alvo ou Companhias Investidas e/ou distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas.

3.1.6. Os investimentos do FUNDO em debêntures não conversíveis em Ações de emissão de determinada Companhia Alvo estão limitados ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do FUNDO e só poderão ser efetuados se, concomitantemente a tais investimentos, o FUNDO aplicar recursos em ativos de renda variável de emissão da mesma Companhia Alvo ou em títulos conversíveis em, ou permutáveis por, Ações de emissão da mesma Companhia Alvo, desde que assegurada a governança requerida por parte do FUNDO.

3.2. O FUNDO poderá investir até 30% (trinta por cento) do valor total por ele investido em determinada Companhia Alvo em ações.

3.3. Os investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários de Dívida só poderão ser efetuados se respeitarem uma remuneração no mínimo equivalente à Taxa de Juros da Dívida Soberana, admitida uma variação a menor equivalente a 100 (cem) pontos base ao ano.

3.4. Condições Precedentes ao Investimento. Os investimentos do FUNDO só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, observado o disposto no item 3.4.2, se o GESTOR atestar que a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, apresenta as seguintes características:

- (i) (a) receita bruta não inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou (b) EBITDA não inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) nos 12 (doze) meses anteriores a data base do investimento;
- (ii) patrimônio líquido positivo no balancete levantado para fins de diligência;
- (iii) não desenvolve atividades econômicas diretamente relacionadas a materiais bélicos, tabaco, bebidas alcoólicas, jogos de azar, motéis, saunas, termas e atividade bancária e/ou financeira que sejam regulamentados pelo Banco Central Brasileiro (BACEN), ressalvado o apoio ao microcrédito;
- (iv) não explora trabalho escravo ou infantil, nem utiliza mão de obra em condições degradantes, devendo o GESTOR verificar se a Companhia Alvo ou Investida consta do Cadastro de Empregadores previsto na Portaria 540/2004 do Ministério do Trabalho;
- (v) está há, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividade operacional;

- (vi) não está em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente;
- (vii) acompanha as práticas de ESG;
- (viii) seja pessoa jurídica com sede no Brasil;
- (ix) esteja segurada, quando aplicável, por apólices de seguros emitidas por seguradoras financeiramente estáveis e de ilibada reputação, com cobertura de riscos usualmente praticada para empresas atuantes no mesmo segmento;
- (x) situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75). Caso constem pendências na referida RAIS, o requisito será considerado cumprido se a Companhia Alvo comprovar que a pendência apontada foi regularizada, estando pendente apenas a atualização do sistema do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (xi) situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de certificado de regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal. Caso constem pendências no referido certificado, o requisito será considerado cumprido se a Companhia Alvo comprovar que a pendência apontada foi regularizada, estando pendente apenas a atualização do sistema da Caixa Econômica Federal;
- (xii) certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, sendo que as certidões positivas com efeito de negativa valerão para os fins deste inciso;
- (xiii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da CLT. Caso constem pendências na referida certidão, o requisito será considerado cumprido se a Companhia Alvo comprovar que a pendência apontada foi regularizada, estando pendente apenas a atualização do sistema da Justiça do Trabalho;
- (xiv) declaração de que a Companhia Alvo cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor (eventuais processos em andamento sem o respectivo trânsito em julgado relacionados a tais temas envolvendo a Companhia Alvo não serão considerados descumprimentos deste item), observadas as disposições do item 3.10;

- (xv) declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 11, inciso I, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, cumulado com o artigo 16, Parágrafos 1º e 2º, e artigo 17 do Decreto nº 6.514, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I a V do artigo 20, do Decreto nº 6.514;
- (xvi) licença prévia, de instalação ou de operação, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável, observadas as disposições do item 3.10.
- (xvii) declaração de inexistência, contra a Companhia Alvo em questão e/ou seus administradores, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, observadas as disposições do item 3.10;
- (xviii) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- (xix) apresentar resultado satisfatório de diligência legal, econômica e financeira, a critério do GESTOR.

3.4.1. Caso a Companhia Alvo seja resultante de operações de fusão, incorporação, cisão ou associação de outras empresas, a verificação quanto ao atendimento da(s) condição(ões):

- (i) descritas nos incisos (i), (ii) e (viii) do item 3.4 deverá ser feita pelo GESTOR com base em demonstrações financeiras *pro forma* da Companhia Alvo relativos à data base do investimento;
- (ii) descritas no inciso (v) do item 3.4 deverá ser feita pelo GESTOR com base em pelo menos uma das sociedades originais operacionais antes da realização de tais operações societárias.

3.4.2. Caso a Companhia Alvo seja uma holding pura de companhia(s) operacional(is), a verificação quanto ao atendimento das condições do item 3.4 será feita da seguinte forma: (a) as condições descritas nos incisos (i), (ii), deverão ser observadas pelo GESTOR em base consolidada de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas (*pro forma* ou não) do grupo, e (b) as condições descritas nos incisos (iii), (iv), (vi), (vii), (ix), (x), (xi) (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii) e (xix) deverão ser observadas pelo GESTOR relativamente a cada sociedade do grupo, conforme seja aplicável.

3.4.3. O GESTOR, o ADMINISTRADOR e o Custodiante não responderão por eventual não observância, pela Companhia Investida, de uma ou mais das condições acima após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimento e/ou pela Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, salvo as condições descritas nos incisos (iii), (iv) e (viii) do item 3.4, que deverão ser sempre observadas pelo GESTOR.

3.4.4. Caberá ao GESTOR a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das Companhias Investidas aos requisitos estipulados nas Condições Precedentes ao Investimento aqui previstas e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, mediante a emissão de relatório aos Cotistas contendo as ações a serem implantadas para a re-adequação (se for possível a execução de um plano de ação para re-adequação) ou atestando a conformidade da situação verificada, não respondendo, no entanto, por atos de responsabilidade imputáveis às Companhias Investidas, seus acionistas controladores ou terceiros, que porventura ensejarem não atendimento das Condições Precedentes ao Investimento.

3.4.5. Adicionalmente às condições estabelecidas nos itens 3.4 e 3.4.1, os investimentos do FUNDO em Companhias Alvo fechadas só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se as Companhias Alvos fechadas seguirem as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;
- (iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM;
- (vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se formalmente, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i) a (v) acima;
- (vii) permissão de pleno acesso ao GESTOR dos relatórios anuais de auditoria referidos acima;

- (viii) prever em seus estatutos, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução CMN nº 4.994, ou em normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, para as companhias admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da BM&FBovespa; e
- (ix) prever em seus estatutos a instalação não permanente de um conselho fiscal, que deverá ser instalado somente nos exercícios fiscais em que for convocado, mediante deliberação de seus acionistas, devendo ser reservado ao FUNDO a nomeação de, ao menos, 1 (um) membro.

3.5. Condições Socioambientais associadas aos Investimentos. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, os investimentos em Companhias Alvo serão precedidos de: (i) verificação da Lista do Ministério do Trabalho e Emprego de empregadores, para garantir que não tenham mantido seus empregados em condições análogas a de escravo; (ii) avaliação da existência de processos judiciais e administrativos sobre questões ambientais; (iii) solicitação das licenças e autorizações ambientais válidas relacionadas à atividade da Companhia Alvo, quando exigíveis pela legislação aplicável. Os investimentos em Companhias Alvo que desenvolvam atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, nos segmentos de estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento; ferrovias; portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos; aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66; oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários; linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV; obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques; extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão); extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração; aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos; usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW; complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos); distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI; exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental; projetos urbanísticos, acima de 100ha. ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes; ou qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia (ou "sujeitas ao EIA/RIMA, conforme entendido pelo órgão ambiental competente"), só serão realizados após obtenção, pelo GESTOR, de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelo

GESTOR a expensas do FUNDO, que fará parte da Proposta de Investimento.

3.5.1. Na hipótese de a Companhia Alvo apresentar alguma contingência socioambiental relevante, os investimentos do FUNDO estarão condicionados à adoção de plano de ação pela Companhia Alvo com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a ser elaborado pelo GESTOR ou por terceiros por ele contratados, a expensas do FUNDO, sendo que tais despesas, se existirem, só poderão ser incorridas após prévia aprovação do Comitê de Investimentos, cujo conteúdo será informado ao ADMINISTRADOR e cujo cumprimento será acompanhado pelo GESTOR.

3.5.2. Após a efetivação do investimento e para fins de monitoramento socioambiental das Companhias Investidas o GESTOR deverá (i) consultar semestralmente o cadastro a que se refere o inciso (iv) do item 3.4 com relação a cada Companhia Investida; e (ii) obter relatório socioambiental da Companhia Investida, em periodicidade a ser definida conforme previsão de desenvolvimento das suas atividades, considerando os segmentos referidos no item 3.5, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada a expensas do FUNDO.

3.5.3. No caso de ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais (inclusive arbitrais) relativamente a contingências socioambientais relevantes, o GESTOR deverá informar o Comitê de Investimento e convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a adoção de tais medidas.

3.5.4. O GESTOR e o ADMINISTRADOR deverão informar um ao outro imediatamente sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental associada às Companhias Investidas.

3.5.5. Os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos do FUNDO em Companhias Investidas forem viabilizados contemplarão, quando a atividade da Companhia Investida ensejar monitoramento socioambiental, (i) declaração da Companhia Investida de que os recursos não serão utilizados em projetos causadores de danos socioambientais; (ii) obrigação de a Companhia Investida comunicar ao GESTOR sobre contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (iii) possibilidade de o GESTOR e o ADMINISTRADOR vistoriarem as Companhias Investidas a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e (iv) exercício de direito de veto pelo representante do FUNDO nos órgãos sociais da Companhia Investida, visando a impedir violações socioambientais.

3.6. Limitações ao Investimento. Salvo mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas, não se computando, para tanto, o(s) voto(s) do(s) Cotista(s) que possam ter interesses conflitantes com o FUNDO na realização do investimento nos termos dos itens 7.7.1 e 7.7.2 da Parte Geral, bem como os votos do ADMINISTRADOR e do GESTOR, é vedado ao FUNDO aplicar e/ou investir seus recursos em títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimento ou outros comitês e conselhos criados pelo FUNDO, os membros da Equipe Chave e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e
- (ii) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (i) acima que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, por conta e ordem da Companhia Alvo, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento a ser realizado pelo FUNDO.

3.6.1. Salvo aprovação de Cotistas representando 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedado ao FUNDO realizar operações em que figurem como contrapartes quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima, bem como outros fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

3.6.2. É vedado ao FUNDO aplicar e/ou investir mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido (considerado seu valor nominal no momento da aprovação da Proposta de Investimento pelo Comitê de Investimento) em títulos e Valores Mobiliários emitidos pela mesma Companhia Investida, por meio de uma ou mais operações, exceto (i) em relação ao primeiro investimento a ser realizado pelo FUNDO em uma Companhia Alvo, sendo que, nesta hipótese, o limite máximo será de 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido; ou (ii) mediante aprovação de Cotistas representando 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas com direito a voto, reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xiii) do item 7.3 e do item 7.5.1 ambos da Parte Geral.

3.6.3. Eventuais desenquadramentos dos limites mencionados no item 3.6.2 acima em decorrência de valorização e/ou desvalorização de Companhias Investidas ou outros ativos do FUNDO não gerarão qualquer consequência.

3.6.4. O FUNDO deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas.

3.6.5. O limite estabelecido no item 3.6.4 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Anexo Descritivo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.6.5.1. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no item 3.6.4. acima, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

3.6.6. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 3.6.5.1, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.6.7. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 3.6.4, deverão ser somados aos ativos previstos no item 3.6.4. os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; e
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 3.6.4;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 3.6.4;
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (d) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos neste item 3.

3.6.8. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.6.4 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira de Investimentos; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.7. Período de Investimentos. O FUNDO deverá realizar os investimentos mencionados no item 3.1. durante o Período de Investimentos, que será de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do FUNDO, não sendo permitida a sua prorrogação.

3.7.1. Excepcionalmente, o FUNDO poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, desde que limitado ao saldo do Capital Comprometido, a integralizar e que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo FUNDO e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos, observado o prazo previsto no item 3.7.3 abaixo;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica constante da Proposta de Investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento, observado o prazo limite previsto no 3.7.3 abaixo;
- (iii) tenham por objetivo a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas, após aprovação pelo Comitê de Investimentos, a fim de prevenir a diluição de participação societária do FUNDO ou assegurar a manutenção de seus direitos e interesses econômicos em Companhias Investidas;
- (iv) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra, conversão e/ou permuta de Valores Mobiliários de titularidade do FUNDO que tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento; ou
- (v) sejam aprovados pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xiii) do item 7.3 e do item 7.5.1, ambos da Parte Geral.

3.7.2. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do FUNDO nas Companhias Investidas, bem como os frutos de tais investimentos recebidos pelo FUNDO (como juros, dividendos, entre outros) deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, nos termos do item 15 do Anexo Descritivo, e ressalvado que os juros recebidos pelo FUNDO durante o Período de Investimento em decorrência de detenção de debêntures de emissão das Companhias Investidas não deverão ser distribuídos aos Cotistas salvo se excederem o limite referido nos itens 3.6.4 e 3.6.8 deste Anexo Descritivo

3.7.3. Após a aprovação de uma Proposta de Investimento pelo Comitê de Investimento, o GESTOR terá o prazo de até 6 (seis) meses para a realização do 1º aporte de capital na Companhia Alvo ou Companhia Investida objeto da referida Proposta de Investimento, sendo que, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses, nova Proposta de Investimento deverá ser submetida ao Comitê de Investimento.

3.7.4. O ADMINISTRADOR deverá, (i) caso os Cotistas já tenham integralizado os recursos necessários para a realização do investimento aprovado, efetuar o aporte na Companhia Alvo ou Companhia Investida até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas, sob pena de ter que devolvê-los em 10 (dez) Dias Úteis a contar do término do referido prazo; ou (ii) caso os Cotistas ainda não tenham integralizado os recursos necessários para a realização do Investimento aprovado, o mesmo deverá passar por nova aprovação do Comitê de Investimentos para ser realizado.

3.8. Coinvestimento. Sempre que o FUNDO identificar, o GESTOR, desde que respeitadas as restrições legais, oferecerá a Cotistas (que então não sejam Cotistas Inadimplentes) oportunidades de investir nas Companhias Alvo ou Companhias Investidas, em condições equitativas e conjuntamente com o FUNDO, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que Comitê de Investimento tenha deliberado realizar (“Coinvestimento”). Quaisquer recursos utilizados por Cotista para a realização de Coinvestimento não consumirão o respectivo saldo de Capital Comprometido Individual.

3.8.1. Caso tenha um Coinvestimento, o GESTOR deverá observar os seguintes procedimentos:

- (i) mediante o envio de notificação a ser encaminhada por escrito pelo GESTOR aos Cotistas, oferecer a oportunidade de Coinvestimento aos Cotistas indistintamente, que terão direito de realizar o Coinvestimento proporcionalmente às suas respectivas participações detidas no FUNDO (descontada a participação dos Cotistas Inadimplentes) e desde que não sejam, à época, Cotistas Inadimplentes, devendo a notificação conter a descrição do Coinvestimento, inclusive preço (e suas condições), prazo, direitos de indenização e outras informações relevantes (“Notificação do GESTOR”);
- (ii) os Cotistas que tiverem interesse em analisar a oportunidade de Coinvestimento nos termos do inciso (i), deverão se manifestar expressamente notificando o GESTOR, por escrito, até 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação do GESTOR, sendo que a falta do envio da notificação por qualquer Cotista deverá ser entendida como renúncia ao direito de efetuar o Coinvestimento;
- (iii) os Cotistas que tiverem manifestado interesse em analisar a oportunidade de Coinvestimento deverão notificar o GESTOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro Dia Útil após o encerramento do prazo de 10 (dez) dias mencionado no inciso (ii) acima, manifestando-se

expressamente a respeito do seu interesse em participar ou não da oportunidade de Coinvestimento;
e

- (iv) o saldo do Coinvestimento não coberto pelos Cotistas nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima será oferecido pelo GESTOR a Cotistas, Pessoas Afiliadas do GESTOR ou investidores que não sejam Cotistas do FUNDO, a exclusivo critério do GESTOR.

3.9. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os ativos componentes da Carteira de Investimentos serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

- (i) O valor justo das Companhias Investidas previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao GESTOR, salvo se o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflete o valor justo do Ativo Investido, hipótese em que será observado o disposto no item 3.9.1.
- (ii) os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

3.9.1. Caso o ADMINISTRADOR entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Companhias Investidas, o ADMINISTRADOR auferirá o valor justo das Companhias Investidas levando em consideração que: (i) a mensuração do valor das Companhias Investidas deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

4. COMITÊ DE INVESTIMENTO

4.1. O FUNDO terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições:

- (i) deliberar sobre as Propostas de Investimento;
- (ii) deliberar sobre as Propostas de Desinvestimento; e

- (iii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação entre o FUNDO e a Companhia Investida, relacionada aos investimentos nas Companhias Investidas, que afetem a condição inicial do investimento.

4.2. Somente serão levados ao conhecimento do Comitê de Investimentos Propostas de Investimentos que observarem o disposto no item 3.9.

4.3. Composição do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento será formado por até 3 (três) membros nomeados pelo GESTOR dentre aqueles que façam parte de sua equipe de investimentos e que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do FUNDO;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Potencial Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

4.4. Os membros do Comitê de Investimento poderão nomear até 2 (dois) suplentes. Os membros do Comitê de Investimento deverão informar ao GESTOR, ao ADMINISTRADOR e aos demais membros do Comitê de Investimento uma lista com o nome e qualificação de até 2 (dois) suplentes pessoa física autorizados a comparecer nas reuniões do Comitê de Investimento.

4.5. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

4.6. Atribuições do Presidente do Comitê de Investimento. O presidente do comitê de investimento é o Sr. Alexandre Milani de Oliveira Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.620.735-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 245-985-808-60. Caberá ao presidente do Comitê de Investimento (i) convocar reuniões do Comitê de Investimento (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimento, e (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê

de Investimento, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

4.7. Reuniões do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento se reunirá na sede do GESTOR sempre que necessário para atender ao disposto no item 4.1. e seguintes. As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente do Comitê de Investimento, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimento, mediante o envio de notificação, inclusive por meio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de cada reunião, sendo que tal notificação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

4.7.1. Os membros do Comitê de Investimento poderão participar de reuniões do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou meios de comunicação similares, pelos quais todas as pessoas presentes à reunião possam escutar umas às outras e tal participação constituirá presença pessoal à reunião.

4.7.2. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto sobre qualquer questão submetida ao Comitê de Investimento, sendo que não estarão aptos a votar nas deliberações do Comitê de Investimento os membros que estejam em Potencial Conflito de Interesses com as deliberações em questão.

4.7.3. O quórum de instalação para qualquer reunião do Comitê de Investimento exigirá a participação pessoal ou por meio de procurador de, no mínimo, 2 (dois) membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.

4.7.4. Toda resolução, medida ou decisão que deva ou possa ser tomada ou adotada pelo Comitê de Investimento deverá ser tomada ou adotada pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Comitê de Investimento.

4.7.5. Alternativamente à realização de reunião com a presença física dos membros do Comitê de Investimento, as decisões do Comitê de Investimento poderão ser tomadas por meio de manifestação por escrito encaminhada ao presidente do Comitê de Investimento, correspondendo cada manifestação por escrito a um voto do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimento deverá ser arquivada pelo ADMINISTRADOR juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimento.

4.7.6. Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o GESTOR enviará aos membros titulares e observadores do Comitê de Investimento, com antecedência, material descritivo contendo as informações descritas no item 5 deste Anexo Descritivo.

4.7.7. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia de ata ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião.

4.7.9. Caso qualquer dos membros do Comitê de Investimentos integre ou venha a integrar o comitê de investimento de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Companhias no mesmo setor da economia que o FUNDO, tal membro deverá comunicar o Comitê de Acompanhamento a este respeito.

5. Realização de Investimentos e Desinvestimentos. O GESTOR deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimento, para sua análise, observado o disposto no item 3.4, relatórios e documentos contendo estudos e avaliações relativos às Propostas de Investimento e Desinvestimento, os quais deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos, ressalvado o disposto inciso (vii) abaixo, cujo envio prévio à aprovação do investimento será sempre obrigatório:

- (i) sumário executivo da Proposta de Investimento (tese de investimento) e da Proposta de Desinvestimento e seu detalhamento;
- (ii) em caso de investimento, histórico da Companhia Alvo e da Companhia Investida e pessoas-chave (sócios, executivos, empregados), incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios, se houver;
- (iii) em caso de investimento, análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento ou aquisição;
- (iv) em caso de investimento, análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo objeto de investimento e aquisição;
- (v) descrição da estruturação financeira da operação, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento;
- (vi) em caso de investimento, principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo;
- (vii) em caso de investimento, nos casos pertinentes, conforme definido no item 3.5, relatório socioambiental;
- (viii) principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, bem como considerações acerca da necessidade ou não de prestação de garantias adicionais, de qualquer natureza;
- (ix) em caso de desinvestimento, um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

- (x) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados;
- (xi) minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que o FUNDO venha a fazer parte em razão dos investimentos ou desinvestimentos; e
- (xii) qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento.

5.1. Nos casos pertinentes, o GESTOR deverá enviar ao ADMINISTRADOR, para ciência, relatório com parecer socioambiental mencionado na alínea (vii) acima.

5.2. Uma vez aprovada a Proposta de Investimento ou Proposta de Desinvestimento, o FUNDO deverá, observado o disposto no item 3.7.3, efetuar o investimento e aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) no caso de investimento, o ADMINISTRADOR deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento, ou Termo de Adesão, conforme o caso, e deste Regulamento; (ii) o GESTOR, conforme disposto neste Regulamento, deverá assinar acordos de investimento, os respectivos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do FUNDO; e (iii) o GESTOR deverá efetivamente nomear membros do conselho de administração das Companhias Investidas.

5.3. O GESTOR compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo FUNDO em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas.

5.4. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do FUNDO, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecidas neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao FUNDO, (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do ADMINISTRADOR e do GESTOR, ou (iii) em relação ao GESTOR, tais prejuízos forem comprovadamente decorrentes de atos ou omissões dolosos ou culposos por parte de membro do conselho de administração ou da diretoria de uma Companhia Investida que tenha sido indicado pelo GESTOR, desde que tais prejuízos tenham sido determinados com base em decisão judicial ou arbitral final transitada em julgado. O voto favorável do GESTOR na eleição de um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria de uma Companhia Investida não será considerado para os fins do disposto no inciso (iii) deste item 5.4, caso o referido membro não tenha sido indicado pelo GESTOR.

5.5. A aprovação dos investimentos do FUNDO pelo Comitê de Investimento não exclui as responsabilidades do ADMINISTRADOR e do GESTOR nos casos previstos no item 5.4.

5.6. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

6.1. Funções e atribuições do Comitê de Acompanhamento. O FUNDO terá um Comitê de Acompanhamento, que terá as seguintes funções e atribuições:

- (i) acompanhar a estrutura de custos do FUNDO a partir da divulgação do relatório anual;
- (ii) acompanhar as práticas de ESG que têm sido utilizadas pelo GESTOR;
- (iii) acompanhar a evolução da equipe do GESTOR; e
- (iv) deliberar acerca da contratação de empresa para auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO quando o valor da contratação ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por ano, sendo este valor corrigido anualmente pela variação do IPCA, a partir da Data de Início do FUNDO. Quando da contratação do auditor, o FUNDO deverá fazer uma cotação de preços dentre 3 (três) empresas de auditoria, sendo que a seleção do prestador de serviços respeitará o valor máximo previamente estabelecido nesta cláusula e deverá ser justificada pelo ADMINISTRADOR.

6.2. Composição do Comitê de Acompanhamento. O Comitê de Acompanhamento será formado após a primeira prorrogação do Período de Distribuição das Cotas da 1ª Emissão, ou após o seu encerramento, o que ocorrer primeiro, por até 10 (dez) membros com direito a voto nomeados pelos Cotistas. Poderá eleger 1 (um) membro do Comitê de Acompanhamento, que poderá ser pessoa natural ou jurídica, cada Cotista ou grupo de Cotistas cujo(s) Capital(is) Comprometido(s) Individual(is) (i) equivalham a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido; ou (ii) seja(m) igual(is) ou superior(es) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dentre eles o menor, excetuados os Cotistas Inadimplentes. O Presidente do Comitê de Acompanhamento poderá convidar terceiros para participar como ouvintes nas reuniões do Comitê de Acompanhamento, os quais não terão direito de voto. O mandato dos membros do Comitê de Acompanhamento deverá vigorar até o encerramento do Prazo de Duração.

6.2.1. A eleição dos membros do Comitê de Acompanhamento pelos Cotistas será feita mediante comunicação ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR e notificada pela Assembleia de Cotistas subsequente à indicação. O Cotista ou grupo de Cotistas que detiver(em) múltiplos dos limites indicados no item 6.2 poderá(ão) eleger o número equivalente de membros para o Comitê de Acompanhamento.

6.2.2. Nos casos em que os Cotistas sejam veículos de investimento (como o caso de fundos de investimento), deverá

ser considerada a participação que os cotistas de tais veículos de investimento no Capital Comprometido, conforme informação dos Cotistas, para os fins dos limites indicados no item 6.2.

6.2.3. Caso profissionais da equipe do ADMINISTRADOR ou do GESTOR venham a ser indicados para compor o Comitê de Acompanhamento nos termos do item 6.2, tais profissionais não terão direito a voto no âmbito do Comitê de Acompanhamento e participarão apenas como ouvintes em caráter informativo.

6.2.4. Cada membro do Comitê de Acompanhamento poderá nomear até 2 (dois) suplentes pessoas físicas. Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão informar ao GESTOR, ao ADMINISTRADOR e aos demais membros do Comitê de Acompanhamento uma lista com o nome e qualificação dos suplentes autorizados a comparecer nas reuniões do Comitê de Acompanhamento.

6.2.5. A lista referida no item 6.2.4 poderá ser alterada mediante notificação enviada pelo respectivo membro ao GESTOR, ao ADMINISTRADOR e aos demais membros do Comitê de Acompanhamento, exceto no período compreendido entre a convocação de determinada reunião do Comitê de Acompanhamento e a sua realização, caso em que somente os suplentes e/ou representantes anteriormente indicados poderão participar.

6.2.6. Os membros do Comitê de Acompanhamento não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

6.2.7. Os membros do Comitê de Acompanhamento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao presidente do Comitê de Acompanhamento com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

6.2.8. Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, o Cotista ou o GESTOR que o tenha nomeado, conforme o caso, deverá nomear o membro substituto em até 30 (trinta) dias, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

6.2.9. Ficarão automaticamente destituídos de seus cargos os membros do Comitê de Acompanhamento que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas durante seus respectivos mandatos.

6.2.10. A substituição de um membro poderá ser realizada a qualquer momento pelo Cotista ou pelo GESTOR que o tenha nomeado, conforme o caso.

6.2.11. Caso qualquer dos membros do Comitê de Acompanhamento integre ou venha a integrar o comitê de acompanhamento de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o FUNDO, tal membro deverá comunicar o Comitê de Acompanhamento a este respeito.

7. Presidente do Comitê de Acompanhamento. O GESTOR deverá nomear 1 (um) membro para ocupar o cargo de presidente do Comitê de Acompanhamento, o qual deverá integrar a equipe do GESTOR e possuir notório conhecimento de mercado e reconhecida notoriedade em tal mercado.

8. Atribuições do Presidente do Comitê de Acompanhamento. Caberá ao presidente do Comitê de Acompanhamento (i) convocar reuniões do Comitê de Acompanhamento, com cópia para o ADMINISTRADOR (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Acompanhamento, e (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Acompanhamento, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

9. Reuniões do Comitê de Acompanhamento. O Comitê de Acompanhamento se reunirá, na sede do GESTOR, semestralmente, ou sempre que necessário para atender ao disposto no item 6 deste Anexo Descritivo, mediante convocação do presidente do Comitê de Acompanhamento feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação do GESTOR ou de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, observado que ao menos uma das reuniões deverá ocorrer após as demonstrações financeiras terem sido elaboradas e auditadas pelo Auditor e previamente à realização da Assembleia de Cotistas ordinária, nos termos do item 7.3 da Parte Geral.

9.1. A convocação será realizada por meio de edital, encaminhado por correspondência escrita encaminhada pelo presidente do Comitê de Acompanhamento a cada membro titular e observador do Comitê de Acompanhamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Acompanhamento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile com confirmação de recebimento, correio eletrônico com aviso de recebimento (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Acompanhamento.

9.2. As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão validamente instaladas com a presença da maioria simples de seus membros eleitos.

9.3. As deliberações do Comitê de Acompanhamento serão consideradas aprovadas se objeto do voto afirmativo da maioria dos membros do Comitê de Acompanhamento presentes à reunião. Em caso de empate, a matéria em questão deverá ser submetida à nova deliberação do Comitê de Acompanhamento. Persistindo o empate, a matéria será submetida pelo ADMINISTRADOR para deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.4. Alternativamente à realização de reunião com a presença física dos membros do Comitê de Acompanhamento, as decisões do Comitê de Acompanhamento poderão ser tomadas por meio de manifestação por escrito encaminhada ao presidente do Comitê de Acompanhamento, correspondendo cada manifestação por escrito a um voto do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer

manifestação escrita dos membros do Comitê de Acompanhamento deverá ser arquivada pelo ADMINISTRADOR juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Acompanhamento.

9.5. O secretário de cada reunião do Comitê de Acompanhamento (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia de ata ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR em até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia de ata a todos os membros do Comitê de Acompanhamento ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. Os membros do Comitê de Acompanhamento que participarem de alguma reunião por meio de teleconferências deverão encaminhar seu voto ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR (a) via fac-símile; ou (b) via correio eletrônico (e-mail) contendo o voto digitalizado em anexo, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da realização da reunião, sob pena de serem considerados ausentes e, assim, possivelmente invalidar a deliberação tomada caso o quórum requerido não seja por consequência atingido. O ADMINISTRADOR deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Acompanhamento, bem como os votos proferidos, durante o Prazo de Duração, bem como informar qualquer atraso de envio de voto digitalizado que invalide deliberação tomada, devendo nesse caso convocar nova reunião do Comitê de Acompanhamento.

9.6. Para o bom desempenho do Comitê de Acompanhamento, o GESTOR elaborará e enviará aos membros do Comitê de Acompanhamento o material necessário à avaliação da ordem do dia juntamente com o envio da convocação de cada reunião.

9.7. Qualquer membro do Comitê de Acompanhamento poderá solicitar ao Presidente do Comitê de Acompanhamento a convocação de reunião para deliberar sobre matéria de responsabilidade do Comitê de Acompanhamento.

10. Remessa de relatório ao Comitê de Acompanhamento. O GESTOR deverá enviar a cada membro do Comitê de Acompanhamento, relatórios e documentos contendo estudos e avaliações relativos às Propostas de Investimento aprovadas pelo Comitê de Investimento, segundo modelo definido no item 5 na data da respectiva chamada para integralização de Cotas referente ao investimento.

10.1. Adicionalmente aos relatórios indicados no item 10, o GESTOR disponibilizará aos membros do Comitê de Acompanhamento, relatórios trimestrais de despesas do FUNDO, incluindo as despesas com prestadores de serviços.

10.2. Sem prejuízo da entrega, pelo GESTOR, dos relatórios referenciados no item 10, o GESTOR deverá fornecer aos membros do Comitê de Acompanhamento informações referentes à Carteira de Investimentos e despesas do FUNDO, sempre que solicitado por um dos membros do Comitê de Acompanhamento ao Presidente do Comitê de

Acompanhamento.

11. Obrigações de Confidencialidade. Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do FUNDO, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) em virtude de lei, (ii) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR, ou (iii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da PREVIC ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá ser informado por escrito de tal ordem até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do FUNDO, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo FUNDO, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento. É permitida a transmissão de informações confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisões dos membros do Comitê de Acompanhamento e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como advogados, diretores, executivos ou empregados dos respectivos membros do Comitê de Acompanhamento. Cada membro do Comitê de Acompanhamento será igualmente responsável pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus advogados, diretores, executivos ou empregados, fazendo com que respeitem tal confidencialidade e sigilo.

11.1. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Acompanhamento às partes que o nomearam e devendo a Assembleia de Cotistas ou o GESTOR, conforme o caso, nomear o seu substituto.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no FUNDO serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas:

12.2. A política de investimento do FUNDO descrita neste Regulamento estabelece que o FUNDO visa obter rendimentos de longo prazo, principalmente por meio de investimento em Valores Mobiliários de Companhias Alvo e Companhias Investidas com potencial de crescimento. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, *joint ventures*, subscrição de novas ações, recapitalizações, dentre outros. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao FUNDO investir todo seu Capital Comprometido em ativos que satisfaçam os objetivos do FUNDO, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pelo FUNDO. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve incertezas. O FUNDO competirá pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispo de mais recursos do que o FUNDO. Tais concorrentes podem incluir outros fundos de investimentos, bem como pessoas físicas, instituições financeiras e outros investidores institucionais. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente.

12.3. O Capital Comprometido será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos do Compromisso de Investimento ou dos Termos de Adesão, conforme o caso, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e consequentemente (iii) os investimentos propostos pelo FUNDO serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

12.4. A não realização de investimentos em Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira de Investimentos e, o valor da Cota.

Riscos de Liquidez

12.5. Os investimentos no FUNDO serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o FUNDO precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do FUNDO), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO, ou, conforme o caso, o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

12.6. A política de investimento do FUNDO exige apenas que o FUNDO diversifique seus investimentos, de tal sorte que até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido do FUNDO poderá ser investido em uma única Companhia Investida, exceto (i) em relação ao primeiro investimento a ser realizado pelo FUNDO em uma Companhia Alvo, sendo que, nesta hipótese, o limite máximo será de 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido ou (ii) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Companhia Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre o FUNDO, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

12.7. O FUNDO é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação do FUNDO. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

12.8. Uma parcela significativa dos investimentos do FUNDO será feita em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Embora o FUNDO tenha participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas do FUNDO. Não se pode garantir que o GESTOR e/ou o Comitê de Investimento irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do FUNDO podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do FUNDO e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do FUNDO em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

12.9. O FUNDO pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do FUNDO e possa aumentar a capacidade do FUNDO de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o FUNDO a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade

jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das Cotas.

12.10. Uma parcela dos investimentos do FUNDO pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o FUNDO a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do FUNDO de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo FUNDO, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

12.11. Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

12.12. O FUNDO poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o FUNDO pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o FUNDO conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o FUNDO consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos.

12.13. Os investimentos do FUNDO poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no item 3.9.5. não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as

companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas. O FUNDO pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. No entanto, para a realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo, serão negociadas condições que assegurem ao FUNDO direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos ao FUNDO, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das suas Cotas.

12.14. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do Comitê de Investimento, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

12.15. No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o FUNDO pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O FUNDO pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo FUNDO aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas do FUNDO. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o FUNDO, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Riscos de Mercado

12.16. As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados do FUNDO, inclusive o valor dos Valores Mobiliários que o FUNDO detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Companhias Alvo ou Companhias Investidas pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, sobre as flutuações da moeda, ou outras leis e regulamentos, tanto no Brasil quanto no exterior.

12.17. A precificação dos Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, Valores Mobiliários e demais

operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Riscos de Crédito

12.18. Os ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

12.19. O FUNDO poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do FUNDO. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Distribuição

12.20 - Não se pode garantir que as operações do FUNDO serão rentáveis, que o FUNDO conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos Cotistas. O FUNDO não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do capital investido.

Risco de Descontinuidade

12.21. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Derivativos

12.22. Por poder operar com derivativos, nos termos do item 3.1.4., o FUNDO também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as

possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade “com garantia”, o FUNDO obterá “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

12.23. O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do FUNDO. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, outros relacionados ao próprio FUNDO, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.

Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal

12.24. Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 11.312, de 27 de junho de 2006, para que os Cotistas do FUNDO, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) Carteira de Investimentos seja composta de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de ações de emissão de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Riscos de alterações da Legislação Tributária

12.25. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o FUNDO e/ou as Companhias Investidas, os outros ativos integrantes da Carteira de Investimento e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO e/ou às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas.

Não existência de Garantia de Rentabilidade

12.26. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FUNDO em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do FUNDO.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR

12.27. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e GESTOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO e o valor de suas Cotas.

Riscos de Concentração

12.28. O FUNDO pode adquirir valores mobiliários de poucas Companhias Investidas, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do FUNDO em valores mobiliários de poucos emissores e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados do FUNDO, poderão depender dos resultados atingidos por poucas Companhias Investidas, bem como do setor econômico de atuação de tais Companhias Investidas.

Outros Riscos Relacionados às Atividades Específicas das Companhias Investidas – Socioambiental

12.29. Na eventualidade de a Companhia Investida explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade estará sujeita ao risco de acidentes e contingências ambientais decorrentes de eventos como vazamentos, explosões ou outros incidentes de grande magnitude que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para a Companhia Investida dispêndios extraordinários, além da possibilidade de responsabilização no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode reduzir o valor da Cota do FUNDO.

13. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

13.1. Emissão e Subscrição de Cotas. A emissão das Cotas da 1ª Emissão será deliberada pelo ADMINISTRADOR sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas. Após a emissão das Cotas da 1ª Emissão, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar novas emissões, conforme previsto no inciso (v) do item 7.3 da Parte Geral. As Cotas serão de classe única, podendo, contudo, ser convertidas em Cotas Restritas no caso de inadimplemento pelo investidor de suas obrigações oriundas do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso, conferindo direitos políticos restritos com relação às demais Cotas, conforme indicado no item 13.3.2.

13.1.1. Serão emitidos até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em Cotas da 1ª Emissão, com valor unitário inicial de R\$ 1,00 (um real) cada. Para atingir tal montante serão emitidas quantas Cotas forem necessárias para cada subscritor no momento da integralização, de acordo com o Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso.

13.1.2. O valor das Cotas, após a Data de Início do FUNDO, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério de Cota de abertura, exceto para os casos de (i) subscrição de Cotas da 1ª Emissão, conforme mencionado no item 13.1.1 acima; e (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do FUNDO, em que se utilizará o critério da quota de fechamento.

13.1.3. As Cotas da 1ª Emissão deverão ser subscritas no momento da assinatura do Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição ou da adesão ao mesmo mediante celebração de Termo de Adesão, conforme o caso, e integralizadas nos termos do item 13.2.

13.1.4. O FUNDO poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (v) do item 7.3 da Parte Geral.

13.1.5. O valor mínimo do Capital Comprometido Individual na data de assinatura do Compromisso de Investimento, ou no momento da adesão ao Compromisso de Investimento, conforme o caso, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.1.6. A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

13.2. Distribuição de Cotas. Durante o Período de Distribuição, o Distribuidor acessará investidores e celebrará o Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição ou Termo de Adesão, conforme o caso, com tais investidores e esses farão a subscrição inicial das Cotas, tudo nos termos da legislação aplicável. Ao assinar o Compromisso de Investimento e/ou a ele aderir, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e o Distribuidor entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

13.2.1. Caso a totalidade das Cotas da 1ª Emissão ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita e integralizada até o final do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas e integralizadas sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

13.2.2. Será devida uma Taxa de Ingresso pelo(s) subscritor(es) de Cotas da 1ª Emissão, no ato de sua primeira integralização de Cotas, que incidirá sobre o valor do Capital Comprometido Individual. A Taxa de Ingresso será calculada com base na data de subscrição de Cotas e paga pelo(s) subscritor(es) ao FUNDO quando da primeira integralização de Cotas.

A Taxa de Ingresso será calculada da seguinte maneira:

$$TI_t = PTCI_{t-1} * \text{FATOR DE CORREÇÃO}$$

Onde:

- a) TI_t = Taxa de Ingresso de cada nova subscrição de Cotas da 1ª Emissão;

- b) $PTCI_{n-1}$ = Percentual do capital comprometido que foi integralizado pelos demais subscritores, desde a data de início do FUNDO até o Dia Útil anterior a data da nova subscrição, representado pela seguinte fórmula:

$$PTCI_{n-1} = \left[\frac{TCl_{n-1}}{TCC_{n-1}} \right]$$

Sendo:

ΣTCl_{n-1} = Valor total das parcelas de capital integralizado até o Dia Útil anterior a data de cada nova subscrição, de todos os demais subscritores;

ΣCC_{n-1} = Valor total do Capital Comprometido Individual de Cotas da 1ª Emissão no Dia Útil anterior a data de cada nova subscrição, de todos os demais subscritores.

- c) FATOR DE CORREÇÃO:

- (i) no período de até 6 (seis) meses após a Data de Início do FUNDO: DI_t ,

Sendo:

$$DI_t = \left\{ \left[(Cl_1 * \pi DI_1) + (Cl_2 * \pi DI_2) + \dots + (Cl_n * \pi DI_n) \right] / (Cl_1 + Cl_2 + \dots + Cl_n) \right\} - 1$$

$Cl_{1...n}$ = Valor de cada parcela de capital integralizado;

$\pi DI_{1...n}$ = Produto da correção diária do CDI $[(1 + CDI)^{1/252}]$, da data de integralização da cada parcela até o Dia Útil anterior a data de cada nova subscrição, limitado a 6 (seis) meses da Data de Início do FUNDO;

CDI = significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário “Taxa DI – operações extra grupo”, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela CETIP S.A. Mercado Organizados.

- (ii) no período posterior a 6 (seis) meses após a Data de Início do FUNDO: Parâmetro de Referência_t,

Sendo:

$$\text{Parâmetro de Referência}_t = \left\{ \left[(Cl_1 + Cl_2 + \dots + Cl_n * (\pi \text{Parâmetro de Referência}_t)) \right] / (Cl_1 + Cl_2 + \dots + Cl_n) \right\} - 1$$

$Cl_{1...n}$ = Valor de cada parcela de capital integralizado;

π Parâmetro de Referência t = Produto da correção do Parâmetro de Referência $[(1 + \text{IPCA}) \cdot (1 + 8\%)^{t/252}]$, contados a partir do Dia Útil posterior a 6 (seis) meses após a Data de Início do FUNDO até o Dia Útil anterior a data de cada nova subscrição, limitado ao encerramento do Período de Distribuição.

IPCA = Variação percentual do IPCA, divulgado pela IBGE, contados a partir do Dia Útil posterior a 6 (seis) meses após a Data de Início do FUNDO até o Dia Útil anterior a data de cada nova subscrição. Caso para parte do período de cálculo ainda não exista o IPCA divulgado pelo IBGE, deverá ser utilizada, neste caso, a projeção do IPCA divulgada pela ANDIMA para tal período.

- d) Nos termos da fórmula de Taxa de Ingresso acima, caso ΣTCl_{n-1} seja igual a zero, na hipótese de não ter havido qualquer integralização de Cotas por outros Cotistas no momento da subscrição pelo investidor, a Taxa de Ingresso devida ao referido investidor será igual a zero.

13.2.3. A Taxa de Ingresso será sempre devida ao FUNDO, portanto aproveitará a todos os Cotistas.

13.2.4. As Cotas da 1ª Emissão foram objeto de oferta destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, que se qualifiquem no conceito de Público-Alvo.

13.2.5. O ADMINISTRADOR, GESTOR ou Distribuidor poderão participar como Cotistas do FUNDO.

13.3. Integralização de Cotas. As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que houver chamadas de capital por parte do ADMINISTRADOR, em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao ADMINISTRADOR, os quais serão alocados pelo ADMINISTRADOR em uma conta segregada em nome do FUNDO, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento ou em cada Termo de Adesão, conforme o caso, sendo que no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR. O prazo limite para integralização de Cotas se encerrará ao final do Prazo de Duração.

13.3.1. As Cotas poderão ser integralizadas através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas na CETIP.

13.3.2. As chamadas de capital serão feitas de forma proporcional ao montante que cada Capital Comprometido Individual represente vis-à-vis o Capital Comprometido, ressalvado o disposto no item 13.3.3 e no item 13, e no inciso (iii) do item 13.2.

13.3.3. A primeira chamada para integralização de Cotas da 1ª Emissão deverá ser realizada pelo ADMINISTRADOR, após solicitação do GESTOR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos ou no Dia Útil subsequente ao

período de 10 (dez) dias corridos, caso o décimo dia corrido não seja Dia Útil ou coincida com feriado municipal na sede do ADMINISTRADOR e em montante equivalente a 5% (cinco por cento) de cada Capital Comprometido Individual, independentemente da realização de investimentos pelo FUNDO, desde que o FUNDO tenha atingido o Capital Comprometido Mínimo e o ADMINISTRADOR tenha comunicado a respeito da Data de Início do FUNDO.

13.3.4. O investidor que celebrar Termo de Adesão após a primeira chamada para integralização de Cotas da 1ª Emissão referida no item 13.3.3 e desde que tenha havido a comunicação pelo ADMINISTRADOR quanto à Data de Início do FUNDO, será chamado a integralizar, mediante uma ou mais chamadas a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, após solicitação do GESTOR, tantas Cotas da 1ª Emissão quantas necessárias à equalização da parcela subscrita e integralizada do seu Capital Comprometido Individual com a parcela já integralizada dos demais Capitais Comprometidos Individuais dos demais Cotistas em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da solicitação do GESTOR, ou no Dia Útil subsequente ao período de 10 (dez) dias corridos, caso o décimo dia corrido não seja Dia Útil ou coincida com feriado municipal na sede do ADMINISTRADOR, podendo o GESTOR realizar tal chamada inclusive para recompor a Disponibilidade de Caixa ou pagamento de encargos previstos neste Regulamento.

13.3.5. As demais chamadas de capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo ADMINISTRADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua ocorrência ou no Dia Útil subsequente ao período de 10 (dez) dias corridos, caso o décimo dia corrido não seja Dia Útil ou coincida com feriado municipal na sede do ADMINISTRADOR (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo nos termos do item 5 deste Anexo Descritivo, inclusive para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes; (ii) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; ou (iii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do FUNDO, observado os termos dos Compromissos de Investimento e de cada Termo de Adesão.

13.4. Inadimplemento na Integralização. Em caso de inadimplemento pelo Cotista Inadimplente no âmbito do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso, no atendimento à chamada para integralização de Cotas, ficará o Cotista Inadimplente sujeito às penalidades contratuais estabelecidas no Compromisso de Investimento e ao seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento até 15 (quinze) dias corridos;
- (ii) caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias a partir da notificação descrita no inciso (i) acima, todas as Cotas da 1ª Emissão já detidas e integralizadas pelo Cotista Inadimplente, se alguma, serão imediata e automaticamente convertidas em Cotas Restritas mediante notificação do ADMINISTRADOR ao Escriturador e ao Custodiante nesse sentido;

(iii) concomitantemente à conversão das Cotas em Cotas Restritas, conforme orientação do GESTOR, o ADMINISTRADOR:

- (a) realizará nova chamada de capital com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do encerramento do prazo de 15 (quinze) dias corridos contido na notificação do ADMINISTRADOR mencionada no inciso (i), proporcionalmente à participação de cada Cotista na chamada em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido Individual, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis ao Cotista Inadimplente;
- (b) adicional e independentemente do disposto na alínea (a) acima, e conforme orientação do GESTOR, poderá promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar o pagamento da obrigação pendente, juntamente com as respectivas penalidades estabelecidas no Compromisso de Investimento ou no Termo de Adesão, conforme o caso, servindo os mesmos como títulos executivos extrajudiciais para tais fins.

13.4.1. Enquanto perdurar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, todas as Cotas integralizadas por tal Cotista Inadimplente serão convertidas em Cotas Restritas e assim serão mantidas mediante notificação do ADMINISTRADOR ao Escriturador e ao Custodiante nesse sentido.

13.4.2. As Cotas Restritas terão os mesmos direitos patrimoniais que as demais Cotas, portanto não haverá diferenciação do seu valor quando comparado ao valor das demais Cotas. Todavia, as Cotas Restritas terão direitos políticos limitados, conforme indicado no item 7.5.5 da Parte Geral. Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO estabelecido em Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e outras possíveis formas de cobrança impostas ao Cotista Inadimplente, nos termos deste Regulamento. Qualquer saldo, após as deduções previstas neste item, será transferido ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.4.3. As Cotas Restritas retomarão a condição de Cotas sem quaisquer restrições quanto aos direitos políticos que conferem aos seus titulares nas seguintes situações: (i) caso o inadimplemento do Cotista cesse, ou (ii) caso a Assembleia de Cotistas assim deliberar.

13.4.4. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao ADMINISTRADOR para realizar, em nome do Cotista, os atos acima descritos, como condição da aquisição de Cotas

e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso.

13.4.5. Caberá ao GESTOR decidir sobre a aplicação dos procedimentos mencionados no inciso (iii) do item 13.4. acima.

13.5. Comprovante de Titularidade. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do FUNDO. Adicionalmente, para as Cotas custodiadas na CETIP, será expedido extrato pela CETIP em nome dos titulares das Cotas, que servirá de comprovante de titularidade.

14. Resgate de Cotas. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do FUNDO.

15. Amortização de Cotas. As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver pagamentos de dividendos juros sobre capital próprio, desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo aos títulos da Carteira de Investimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento pelo FUNDO, observadas as restrições a seguir, que serão feitas pelo ADMINISTRADOR:

(v) para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite; e

(vi) caso a amortização ocorra durante o Período de Investimentos e haja perspectiva de novo investimento pelo GESTOR em Companhia Alvo ou Companhia Investida, sendo que o reinvestimento deverá ser realizado em prazo não superior a 6 (seis) meses a partir do recebimento dos valores pelo FUNDO, observado os eventuais prazos e limites menores previstos na regulamentação aplicável (findos os quais, sem que o investimento em questão tenha sido consumado, deverá o ADMINISTRADOR amortizar Cotas pelo valor da retenção antes feita).

15.1. Fica vedada a amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos.

15.2. Na hipótese prevista no item 15, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1. Eventos de Avaliação. Na hipótese da aquisição, pelo FUNDO, de títulos e Valores Mobiliários em desacordo com a política de investimentos do FUNDO, verificada pelo ADMINISTRADOR, conforme exposto no item 3, caberá ao ADMINISTRADOR convocar uma Assembleia de Cotistas para que esta delibere sobre o tratamento a ser dado a tal situação, observado o disposto no item 17 (“Evento de Avaliação”):

- (i) aquisição, pelo FUNDO, de títulos e Valores Mobiliários em desacordo com a política de investimentos do FUNDO, conforme exposto no item 3, verificada pelo ADMINISTRADOR; e
- (ii) caso 40% (quarenta por cento) ou mais de todas as Cotas do FUNDO se transformarem em Cotas Restritas.

17. LIQUIDAÇÃO

17.1. Prazo para Liquidação. O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.

17.2. Eventos de Liquidação Antecipada. O FUNDO será liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada para este fim, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso a Assembleia de Cotistas referida no item 16 não chegue a uma decisão sobre o tratamento a ser dado a um Evento de Avaliação que tenha sido observado;
- (ii) caso o Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido até 6 (seis) meses após a Data de Início do FUNDO;
- (iii) renúncia e não substituição do ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 4.14. da Parte Geral
- (iv) desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos.

17.3. Forma de Liquidação. A liquidação dos ativos do FUNDO será feita por meio de uma das formas abaixo:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos.

17.3.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.

17.3.2. Caso o GESTOR ou o ADMINISTRADOR entendam, de forma justificada, ser necessária a prorrogação do Prazo de Duração (após o decurso da extensão de 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada deliberada pela Assembleia de Cotistas, nos termos do item 7.3 e do item 7.5, de forma que se torne possível a liquidação dos ativos do FUNDO, na forma prevista acima, deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar esta matéria, nos termos do inciso (viii) do item 3.7.1 e do item 7.5.2. ficando estabelecido, ainda, que a prorrogação, para esse fim, não poderá ser superior a 1 (um) ano.

18. ENCARGOS

18.2. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

19. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

19.1. Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral do Regulamento.

20. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, observado o item 15 acima

21. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

21.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“Informações do FUNDO”).

21.1.1. As Informações do FUNDO serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

21.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

21.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das Informações do FUNDO referida no item 21.1.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do FUNDO à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.3.1.. As Informações do FUNDO poderão ser remetidas aos COTISTAS por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

21.3.2. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

21.3.3. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do item 21.3.2 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

21.3.4. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 21.3.3. quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea “c”, do item 21.3.2.

21.5. Divulgação de Fato Relevante. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

21.5.1. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO, bem como quaisquer outras informações a ele relacionadas, serão imediatamente informadas à CVM, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e divulgadas aos Cotistas por meio de envio de correspondência eletrônica ou por correspondência registrada no endereço indicado pelo Cotista no Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento ou através da sua disponibilização no site do GESTOR na Internet.

21.5.2. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

21.5.3. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Investidas.

21.5.4. O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

21.5.5. O ADMINISTRADOR não estará obrigado a remeter as informações de que trata este item 21, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a respectiva atualização de seu endereço.

21.6. Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos. O ADMINISTRADOR deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, à entidade administradora de mercado organizado e aos Cotistas, as informações exigidas pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

21.6.1. No caso de texto publicitário que apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos necessários sejam veiculados, com igual destaque, através do(s) veículo(s) usado(s) para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

21.6.2. O ADMINISTRADOR deverá encaminhar ao Cotista, sempre que solicitado, a composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integrem, o Patrimônio Líquido e a quantidade de Cotas do FUNDO.

21.6.3. O ADMINISTRADOR deverá encaminhar diariamente ao Cotista o valor da Cota.

21.6.4. O GESTOR deverá encaminhar aos Cotistas ou disponibilizar para que o ADMINISTRADOR encaminhe, no mínimo trimestralmente, relatórios de acompanhamento da Carteira de Investimentos do FUNDO, bem como reunir-se com os Cotistas, no mínimo anualmente, para discutir tais relatórios.

21.7. Solidez das Informações. As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com relatório anual ou com as informações protocoladas na CVM, conforme o caso.

21.7.1. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

21.7.2. Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o FUNDO utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação, no qual foi prestada a informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada para correção de informações errôneas ou impróprias.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

22.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- (ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

22.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

22.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

22.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 22.2., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 22.3. se torna facultativa.

22.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

22.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 22.7. abaixo.

22.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro FUNDO que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

22.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

22.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

22.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 22.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

22.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

22.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

22.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

22.14. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

22.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

22.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

23. EXERCÍCIO SOCIAL

23.1. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, o exercício social corresponderá ao exercício social do FUNDO, conforme estabelecido na Parte Geral do Regulamento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Concordância com o Regulamento. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Ciência de Risco devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

24.2. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

24.3. Arbitragem e Foro. Em caso de qualquer disputa e/ou litígio entre o FUNDO, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO relativamente a este Regulamento, com exceção do disposto no item 24.3.13., as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar uma solução amigável e negociada, sempre no melhor interesse do FUNDO. Ocorrendo uma disputa e/ou litígio, uma parte deverá notificar a outra sobre sua intenção de dirimir a questão, em 30 (trinta) dias da data da notificação, por meio de negociações de boa-fé.

24.3.1. As disposições deste Regulamento relacionadas a resolução de conflitos e Arbitragem vinculam não apenas o FUNDO, o ADMINISTRADOR e os Cotistas, mas também quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do FUNDO.

24.3.2. As partes convencionam que, não logrando êxito a tentativa de composição amigável das controvérsias, o caso será obrigatoriamente resolvido por meio de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/1996, a ser instituída e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC), em conformidade com as regras do regulamento de referido Centro de Arbitragem ("Regulamento"). Caso o Regulamento seja silente em qualquer aspecto procedimental, este será suplementado pelas disposições da Lei nº 9.307/96.

24.3.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, a serem indicados segundo as regras do Regulamento do CCBC. Caso haja mais de uma parte como Demandante e/ou como Demandada, as partes no mesmo polo deverão indicar um único árbitro que será escolhido de comum acordo; caso não cheguem a um acordo, caberá ao CCBC a indicação do árbitro.

24.3.4. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

24.3.5. O procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade, salvo nas hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações à CVM, incluindo a hipótese de divulgação de fato relevante.

24.3.6. O Tribunal Arbitral decidirá com base na lei brasileira, sendo expressamente vedada a possibilidade de julgamento por equidade.

24.3.7. A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo as despesas com os honorários dos árbitros e dos advogados.

24.3.8. O prazo para a prolação da sentença arbitral atenderá ao disposto no Regulamento do CCBC e ao que decidir o Tribunal, prevalecendo os seus prazos sobre os previstos na Lei nº 9.307/96.

24.3.9. Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caberá ao Tribunal Arbitral resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório, coercitivo ou interlocutório.

24.3.10. As Partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pela Justiça serão necessariamente submetidas ao Tribunal Arbitral.

24.3.11. Fica assegurado ao FUNDO o direito de, a seu exclusivo critério, promover a execução para cobrança de crédito líquido, certo e exigível decorrente de obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas em que possam ser exigidas execução específica diretamente perante a autoridade judicial competente, sem que isso caracterize violação à opção pela arbitragem.

24.3.12. Fica expressamente convencionado que quaisquer oposições em relação às execuções eventualmente propostas serão necessariamente apresentadas perante o Poder Judiciário, ficando neste caso, e tão somente neste caso, afastada a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem prevista neste contrato.

24.3.13 Qualquer ordem, determinação ou decisão do Tribunal Arbitral serão sempre definitivos e vinculantes, obrigando-se as partes ao seu cumprimento tal como proferido, na forma e prazos nele consignados, independentemente da recusa em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.

24.3.14. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

São Paulo – SP, 04 de setembro de 2026.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DA CLASSE ÚNICA
DO AVM III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 19.933.445/0001-52

ANEXO APÊNDICE

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A SUBCLASSE receberá recursos exclusivamente de pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, regido pelo Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que sejam investidores qualificados ou profissionais.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A taxa global e máxima é de 1,375% (um inteiro e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano ("Taxa Global" e "Taxa Máxima Global"), observados os conceitos definidos a seguir:

- a) durante o Período de Investimentos, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimentos, a Taxa de Global será calculada sobre o valor do Capital Comprometido;
- b) durante o Período de Desinvestimentos, a Taxa de Global incidirá sobre o Patrimônio Líquido de Referência Para Fins de Cálculo de Taxa de Global, observados os seguintes conceitos:
- c) O Patrimônio de Referência do FUNDO para fins de cálculo da taxa global é o valor referente ao patrimônio apurado, que será apurado pelo menor valor entre: (i) o Custo de Aquisição dos Valores Mobiliários Atualizado do FUNDO (que deverá ser corrigido conforme indicado abaixo), (ii) a Operação Societária Relevante das Companhias Investidas pelo FUNDO, ou (iii) o laudo de avaliação por novo modelo de precificação, quando houver.
- d) O Custo de Aquisição dos Valores Mobiliários Atualizado do FUNDO não deverá ser corrigido durante o período compreendido entre a Data de Início do FUNDO e o encerramento do Período de Investimentos. A

partir da data de início do Período de Desinvestimentos, o Custo de Aquisição dos Valores Mobiliários Atualizado do FUNDO deverá ser corrigido da seguinte forma:

- (i) primeiramente, na data em que a variação percentual do IPCA, conforme apurada a partir da data de início do Período de Desinvestimentos, atingir ou ultrapassar 12% (doze por cento), ocasião em que o Custo de Aquisição dos Valores Mobiliários Atualizado do FUNDO deverá ser corrigido pela variação do IPCA então verificada; e
- (ii) após a primeira correção, mencionada no inciso (i) acima, pela variação percentual do IPCA, sempre que a variação percentual do IPCA atingir ou ultrapassar 6% (seis por cento), ocasião em que o Custo de Aquisição dos Valores Mobiliários Atualizado do FUNDO deverá ser corrigido pela variação do IPCA então verificada, observado que (a) tais correções não deverão ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da data da última correção; e (b) em nenhuma hipótese, a correção poderá exceder a variação máxima de 8% (oito por cento) do IPCA. Caso o valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses seja superior a 8% (oito por cento), a correção do Custo de Aquisição dos Valores Mobiliários Atualizado do FUNDO limitar-se-á a 8% (oito por cento), salvo deliberação em contrário da Assembleia de Cotistas.

2.2. A Taxa Global representa o somatório das taxas de administração e de gestão, da taxa de estruturação de previdência (se houver) e da taxa máxima de distribuição da SUBCLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação. A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada na Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2.3. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global da SUBCLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.4. A Taxa Global será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, ou data posterior que o Administrador considere conveniente, desde que tal data posterior não ultrapasse 90 (noventa) dias contados do referido 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado pró-rata em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

2.5. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição e/ou estruturação de previdência (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

2.6. Não haverá cobrança de Taxa Global enquanto perdurar a situação de Patrimônio Líquido negativo.

2.7. A Taxa Global remunerará, além do Administrador, o Gestor e o Escriturador. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor (e cujas despesas não sejam classificadas como encargos do fundo), desde que, assim, o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global.

2.7. A Taxa Global será reduzida em percentual a ser decidido pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses de (i) realização de investimento pelo FUNDO em uma determinada Companhia Alvo que já seja uma companhia investida de (a) outro fundo gerido pelo GESTOR ou (b) outro fundo em que o GESTOR detenha participação relevante, direta ou indiretamente; ou (ii) outro fundo gerido pelo GESTOR ou o próprio GESTOR realizar investimento, direta ou indiretamente, em uma Companhia Investida.

2.8. As disposições previstas no item 2.7. acima não se aplicarão em relação ao coinvestimento existente entre o AVM III FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada e o AVM Mezanino FIP, realizado na Companhia Investida denominada Marelli Móveis Para Escritórios S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.766.936/0001-79.

2.9. Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM, de destituição ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial envolvendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Escriturador, conforme o caso, não fará(ão) jus ao recebimento da Taxa Global, assim como a Taxa de Performance, no caso do GESTOR, a partir da data de seu efetivo desligamento, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 2.12.3 deste Regulamento.

2.10. Em caso de prorrogação do Prazo de Duração, o valor da Taxa Global será reduzido em percentual a ser definido pela Assembleia de Cotistas.

2.11. A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela redução da Taxa Global, até o limite de 5% (cinco por cento), em caso de descumprimento, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições previstas neste Regulamento ou na legislação aplicável, desde que tal descumprimento seja

devidamente fundamentado e ratificado pela referida Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR será notificado pelos Cotistas e, mediante recebimento da referida notificação, deverá convocar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, uma Assembleia de Cotistas para que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, apresente explicações sobre o eventual descumprimento, hipótese em que a redução somente será aplicável (i) caso a maioria dos Cotistas não concorde com as explicações apresentadas pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso; (ii) o descumprimento não seja sanado pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Cotistas acima referida; e (iii) durante o prazo em que perdurar referido descumprimento, sem retroatividade.

2.12. Taxa de Performance. O GESTOR fará jus, a partir do Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimentos, à Taxa de Performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder o Parâmetro de Referência. A Taxa de Performance deverá ser provisionada diariamente e paga sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados por este Regulamento, desde que com periodicidade não inferior a 6 (seis) meses e observada a disponibilidade de caixa, conforme definição de “Va” abaixo, bem como por ocasião da liquidação do FUNDO, em qualquer caso, desde que o valor total aportado ao FUNDO a título de integralização de Cotas, corrigido pelo Parâmetro de Referência a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas. A Taxa de Performance será calculada para fins de pagamento, nos termos da fórmula abaixo, desde que seja superior a zero ($TP > 0$):

$$TP = 0,20 * [Va - (\Sigma i \text{ Corrigido} - \Sigma p \text{ Corrigido})] - TP_{pg}$$

Onde:

TP = Taxa de Performance

Va = valor total que está sendo distribuído (i) aos Cotistas a título de amortização, resgate de Cotas ou repasse de rendimentos, conforme permitido nos termos deste Regulamento; e (ii) ao GESTOR a título de pagamento da Taxa de Performance.

Σi Corrigido = somatório de todos os valores pagos pelos Cotistas a título de integralização de Cotas, corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data da respectiva integralização até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

Σp Corrigido = somatório de todos os pagamentos anteriormente feitos pelo FUNDO a título de (i) amortização, resgate de Cotas ou repasse de rendimentos, conforme permitido nos termos deste Regulamento, e (ii) Taxas de

Performance anteriormente pagas; pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

TPpg = valores de Taxas de Performance anteriormente pagos, pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

2.12.1. Somente haverá cobrança de Taxa de Performance, que será sempre calculada e devida exclusivamente com relação a valores pagos aos Cotistas em dinheiro, quando o resultado da fórmula acima for positivo.

2.12.2. A Taxa de Performance será paga em consonância com o disposto na Resolução CMN 4.994, ou com o normativo que eventualmente vier a substituí-la.

2.12.3. O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais:

- (i) nas hipóteses de renúncia imotivada, descredenciamento ou destituição do GESTOR com Justa Causa, o GESTOR deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas vincendas da Taxa de Performance;
- (ii) na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o GESTOR terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Comprometido aplicado pelo FUNDO em Companhias Investidas até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o prazo de duração do FUNDO, à medida da realização de Amortização de Cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer, após a destituição do GESTOR, ou ainda, quando da liquidação do FUNDO. De qualquer forma, o GESTOR destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, caso os Cotistas já tenham recuperado a totalidade do Capital Integralizado, conforme corrigido pelo Parâmetro de Referência, nos termos deste Regulamento.

3. APLICAÇÕES

3.1. As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.6. Negociação de Cotas. As Cotas poderão ser negociadas, observado que: (i) tal negociação será admitida anteriormente ao encerramento do Período de Investimentos e após sua integralização, desde que previamente autorizada pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xviii) do item 7.3 da Parte Geral; e (ii) tal negociação ocorra após o encerramento do Período de Investimentos e após sua integralização. Será, ainda, admitida a negociação de parte das Cotas de um mesmo Cotista, desde que, como resultado da negociação, o valor da totalidade das Cotas detidas pelo Cotista adquirente ou pelo Cotista alienante não seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no valor da Quota na Data de Início do FUNDO.

3.6.1. Não se aplicará o disposto no item 3.6 em relação às Cotas negociadas anteriormente ao encerramento do Período de Investimentos nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação como evento de antecipação de sucessão), (ii) de transferências de Cotas a pessoas controladas pelos Cotistas, sob controle comum com o Cotista ou que controlem os Cotistas, ou (iii) de transferência de Cotas para cônjuge ou qualquer parente do Cotista, em linha reta, ou colateral até o quarto grau; ou (iv) de transferência de Cotas a fundos de investimento exclusivos ou restritos do Cotista alienante.

3.6.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. **Em qualquer caso de transferência descrito neste item, o Cotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária ou dos fundos, nas hipóteses previstas nas alíneas (i) e (iv) do item 3.6.1 deverá** (i) assegurar que a aquisição seja feita por investidor qualificado, (ii) obter cadastro atualizado do Cotista adquirente, nos termos da Resolução CVM 50 e demais normas em vigor sobre cadastro de cliente ou normas que venham alterá-las, (iii) obter de adquirentes de Cotas que ainda não sejam Cotistas Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, (iv) obter as informações solicitadas pelo Escriturador necessárias para mudança de titularidade, nos casos em que as Cotas estejam custodiadas junto ao Escriturador, e enviar imediatamente ao ADMINISTRADOR os documentos de que trata este item. O cumprimento destes requisitos é condição para o registro da transferência das cotas no livro de registro dos Cotistas, pelo Escriturador. **O ADMINISTRADOR terá um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para**

proceder ao registro como novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva do ADMINISTRADOR.

3.6.3. Caso solicitado por algum Cotista, as Cotas poderão também ser registradas para negociação no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, após o encerramento do Período de Investimento, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado.

3.6.4. As Cotas Restritas não poderão ser alienadas.

3.6.5. Adicionalmente às restrições estipuladas à negociação de Cotas, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas.

3.6.6. Observado o disposto na regulamentação vigente, na hipótese de as Cotas serem registradas para negociação e custódia no SF – Módulo de Fundos, a liquidação financeira dos eventos envolvendo tais Cotas será realizada utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP.

3.6.7 O Cotista que deseje alienar Cotas, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ("Notificação de Saída"), enviando cópia da comunicação para o ADMINISTRADOR e GESTOR, oferecendo-as aos demais Cotistas ("Parte Receptora da Primeira Oferta"), que terão direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições, na proporção das Cotas respectivamente detidas, excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista ofertante, especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta ("Direito de Preferência"), sendo certo que o referido Direito de Preferência só terá eficácia se todas as Cotas ofertadas forem adquiridas por um ou mais Cotistas.

3.6.8. Os demais Cotistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da Notificação de Saída para manifestar seu interesse ao ADMINISTRADOR em exercer seu Direito de Preferência e efetuar eventual reserva de sobras de Cotas não adquiridas por outros Cotistas, na proporção das Cotas detidas, excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista ofertante, através de notificação ao Cotista ofertante ("Notificação de Intenção de Aquisição").

3.6.9. O não envio da Notificação de Intenção de Aquisição por uma Parte Receptora da Primeira Oferta dentro do prazo acima estabelecido será considerado como renúncia ao seu Direito de Preferência.

3.6.10. Cada Cotista que manifestar através da Notificação de Intenção de Aquisição seu interesse em adquirir as Cotas ofertadas, deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, com o objetivo de informar os demais Cotistas, uma notificação ("Notificação Final"), em até 30 (trinta) dias corridos a contar da Notificação de Saída, manifestando se pretendem exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Cotas ofertadas, caso os demais Cotistas não

pretendam exercer o seu Direito de Preferência, sendo certo que caso mais de um Cotista envie a Notificação Final, o Direito de Preferência à aquisição das Cotas ofertadas será na proporção das Cotas por eles detidas.

3.6.11. Caso os Cotistas não demonstrem interesse firme em adquirir 100% das Cotas objeto da Notificação de Saída, ficará o Cotista ofertante livre para alienar ou não suas Cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na respectiva Notificação de Saída.

3.6.12. Os Cotistas que enviarem a Notificação Final ("Partes Adquirentes") deverão liquidar a aquisição da totalidade das Cotas ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao prazo limite da Notificação Final. Não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Adquirentes, ou (ii) pela desvinculação das Cotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas informadas na Notificação de Saída.

3.6.13. Não haverá Direito de Preferência nas hipóteses de (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), (ii) de transferências de Cotas a Pessoas Afiliadas dos Cotistas, (iii) em se tratando de Cotista pessoa física, seu cônjuge ou qualquer parente do Cotista até o quarto grau, em linha reta ou colateral; ou (iv) de transferência de Cotas a fundos de investimento exclusivos ou restritos do Cotista alienante.

3.6.14. Na hipótese de negociação privada de Cotas, caberá ao Cotista vendedor obter do adquirente (i) a assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, de conteúdo idêntico ao Termo de Ciência de Risco assinado pelo Cotista vendedor; e (ii) cadastro do adquirente, nos termos da Resolução CVM nº 50, conforme alterada, e demais normas em vigor sobre cadastro de clientes ou normas que venha a alterá-las, ficando estabelecido que a escrituração das Cotas objeto de tal alienação pelo Escriturador estará condicionada à entrega, pelo Cotista vendedor ao ADMINISTRADOR, dos documentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo – SP, 04 de setembro de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.